



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO Nº 90039/2024 - CBMDF (PROCESSO Nº 00053-00088902/2024-84)



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento da aeronave modelo Hawker Beechcraft King Air modelo B200 para o CBMDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.399.315,77

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 0,01%

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.20; 33.90.39.01; 33.90.30.32 e 33.90.39.85

FONTE DE RECURSOS: 100 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 04/04/2025.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 04/04/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 09/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 09/04/2025.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da Portaria de 11 de outubro de 2024 publicada no DODF nº 199 de 16 de outubro de 2024, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "acesso à informação / licitações e contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento da aeronave modelo Hawker Beechcraft King Air modelo B200 para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não se destina a registrar preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciados

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.9. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.9.1 e 3.9.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.10.1. O disposto no 3.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.11. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.11.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**;

3.12. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a vedação se aplica para as condições de agente público como Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica contratante, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio; (Decreto nº 39.860,

de 30 de maio de 2019);

- 3.12.11.2. A hipótese de vedação do subitem 3.12.11 aplica-se ainda aos Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.11.3. A vedação do subitem 3.12.11 aplica-se também ao Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título; (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.12. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.12.12.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.12.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016)
- 3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.12.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.12.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.12.2** e **3.12.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata o item **4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Considerando que a presente licitação ocorrerá pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, cabe ao licitante a leitura dos itens 4.10 a 4.12 e demais itens do presente edital que versam sobre o assunto em conformidade com o presente critério de julgamento.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. desconto total em porcentagem aplicado ao valor de referência do item único;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.1.3. Quantidade cotada;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Na proposta deve constar tabela com todos os serviços e materiais cotados no Termo de Referência conforme item 7. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)**.
- 5.5.1. Foi disponibilizado através do site: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90039-2024-contratacao-de-empresa-especializada-em-manutencoes-programadas-e-eventuais-de-avioes-a-fim-de-garantir-o-funcionamento-da-aeronave-modelo-hawker-beechcraft-king-air-modelo-b200/> modelo de tabela de fácil preenchimento a ser incluída na proposta. **PLANILHA ATUALIZADA PARA ESTE EDITAL**.
- 5.6. Na proposta deve constar o endereço completo da base de manutenção da empresa onde serão realizadas as manutenções previstas no Termo de Referência, para que seja averiguado o cumprimento da exigência de distância máxima de 340 (trezentos e quarenta) milhas náuticas ou 630 (seiscentos e trinta) quilômetros do Aeroporto Internacional de Brasília, conforme item 8. do edital;
- 5.7. Junto da proposta, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- I - Comprovação que possui registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
- II - Comprovação de homologação pela ANAC para manutenção da aeronave no mesmo local indicado na proposta;
- III - Cópia autenticada do Certificado de organização de manutenção de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes”, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Célula, Classe 4 (aviões fabricados em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 5670 kgf) e Categoria Motor, Classe 3 (motores a turbina).
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **5.12**.
- 5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.15. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance

inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. **O modo de disputa será o “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 6.22 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.

6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por

parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**
- I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- 8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www.l.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**
- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: impugnacoesbmdf@gmail.com.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: 2esav@cbm.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.20.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.22. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.22.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.23. **A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.23.1.1. Os documentos de habilitação não constantes no SICAF deverão ser remetidos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da requisição via chat, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (opção "Enviar Anexo").

8.23.1.2. A documentação de habilitação técnica, constante no SICAF ou entregue via sistema eletrônico, deve atender, sob pena de inabilitação, os requisitos do subitens 8.10.1 a 8.10.2.

8.23.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.23.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção em aeronave turboélice bimotora de asa fixa com trem de pouso retrátil;

8.23.2.2. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, no momento da contratação:

I - Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, reconhecido pelo CREA para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;

II - 02 (dois) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos motopropulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula da aeronave descrita King Air B200, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43.

III - 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave King Air B200.

8.23.2.3. Os requisitos acima poderão ser cumulados em dois mecânicos que possuam Certificado de Habilitação Técnica (CHT) nos três grupos: moto propulsor (GMP), célula (CEL) e aviônicos (AVI) com curso de motor, célula e manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave King Air B200.

8.23.2.4. A comprovação de vínculo profissional deverá se dar da seguinte forma: **1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário(s); ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

8.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.24.2. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.1.

8.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

10.1. Não haverá cadastro reserva, visto que a licitação não se destina a registrar preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br (clicar em “*acesso à informação / licitações e contratos*”).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. **advertência;**
- 12.2.2. **multa;**
- 12.2.3. **impedimento de licitar e contratar;** e
- 12.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções administrativas relativas à execução contratual estão previstas na minuta de contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, de caráter obrigatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

14.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEL.

14.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 14.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

14.2. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo III a este Edital**, terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

14.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

14.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**

14.3.3. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

14.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de extinção contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

14.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **14.2**.

14.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.9. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.9.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 12 deste Edital.

14.11. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

14.12. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

14.14. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14.15. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem

caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

14.16. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14.18. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

14.18.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

14.18.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

14.19. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

14.19.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

14.19.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

14.19.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

14.19.4. A multa definida no item 14.19 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

14.19.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os reajustes relativos à concessão do reajustamento encontram-se disciplinados na Minuta de Contrato (Anexo III ao Edital).

16. DOS ADITAMENTOS

16.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 14.16 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. As eventuais modificações de tratam o item 16.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

16.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo III ao Edital).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

18.2.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

18.2.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

III - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

20.1.1. Para as comprovações elencadas no item 20.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 20.1.2. Os documentos elencados no item **20.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 20.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **20.2**, não serão aceitas.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 20.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 20.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 20.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.
- 20.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 20.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 20.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 20.8.1. Excluem-se das disposições do item **20.8**:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 21.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 21.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 21.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 21.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 21.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 21.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 21.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 21.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 21.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clicar em “**Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos**”).
- 21.21. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 21.22. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.23. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 21.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 21.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio

do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

21.26. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

21.26.1. adiamento ou suspensão da licitação;

21.26.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

21.26.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

21.26.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.26.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

21.27. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.28. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

21.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.29.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

21.29.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

21.29.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

21.29.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

21.29.4. ANEXO IV - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

21.29.5. ANEXO V - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

21.29.6. ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 25 de março de 2025.

Diretor de Contratações e Aquisições



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 616/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento da aeronave modelo Hawker Beechcraft King Air modelo B200 que será operado pelo CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O artigo 21 do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010 estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da Corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. Afirmou ainda que, para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto por dois Esquadrões, um responsável pelas atividades envolvendo aeronaves de asas rotativas (1º Esquadrão de Aviação) e outro responsável pelas atividades envolvendo aeronaves de asas fixas (2º Esquadrão de Aviação).

O presente projeto é de interesse do GAVOP, especialmente voltado a interesses do 2º Esquadrão de Aviação Operacional, já que, por força do Art. 557 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, tem como atribuições:

- I - adotar as medidas necessárias à execução da manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as normas e regulamentos emitidos pela autoridade aeronáutica;
- II - confeccionar relatórios estatísticos anuais de gastos com manutenções e consumo de combustível aeronáutico para fins de planejamento e controle;
- III - elaborar PAM e PES com vistas à execução das missões da OBM;
- IV - assessorar o Comando do Grupamento, bem como os executores de contratos afetos à OBM, na execução de contratos e convênios, atuando como fiscal do Comando no controle dos gastos, em conformidade com a emissão das respectivas Notas de Empenho de despesas e Notas Fiscais;
- V - levantar as necessidades de componentes, combustível e serviços necessários às aeronaves, seja por término do Tempo Limite de Vida, por Revisão Geral, por execução de manutenções preventivas e corretivas ou por necessidade de aumento da capacidade operacional das aeronaves, dentro do período mínimo de um ano subsequente ao exercício vigente;
- VI - elaborar estudo fundamentado em exercícios anteriores e em comparativos com outros operadores, a fim de estimar o orçamento necessário para cobrir as necessidades anuais do Grupamento;
- VII - acompanhar a tramitação dos processos administrativos de relevância para a manutenção e operação das aeronaves;
- VIII - planejar, executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio;
- IX - receber, propor a distribuição e controlar os materiais adquiridos;
- X - confeccionar o inventário físico e elaborar o balancete dos materiais em estoque;
- XI - organizar e manter o cadastro e tombamento geral dos bens permanentes, bem como controlar a distribuição, utilização, guarda e conservação desses bens;
- XII - promover a conferência e transferência da carga do material da Unidade, quando ocorrer a substituição do titular;
- XIII - controlar a movimentação de bens permanentes entre os setores;
- XIV - propor a recuperação, permuta, cessão, alienação ou baixa dos materiais em desuso;
- XV - produzir e manter atualizado banco de dados sobre as características e peculiaridades dos recursos materiais de aviação operacional disponíveis no

âmbito interno daqueles potencialmente úteis e que poderão ser adquiridos;

XVI - coordenar, supervisionar e executar as atividades necessárias à manutenção e limpeza das instalações do Grupamento;

XVII - gerenciar o uso e conservação das viaturas administrativas e operacionais à disposição do Grupamento.

Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 447 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê, como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

As principais missões aéreas do 2º ESAV sempre foram:

O combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros estados;

O monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem;

A instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos;

O auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades;

A realização de traslados de órgãos humanos para transplante.

Por meio da decisão judicial nº 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814) decretada pela 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo, o CBMDF recebeu autorização para operar a aeronave modelo *Hawker Beechcraft King Air B200*, surgindo então a necessidade de contratação de uma empresa capaz de prover as manutenções programadas e eventuais para a respectiva aeronave, ao longo dos anos, a fim de garantir sua operação segura.

Lista-se abaixo os fatores que cancelam a utilização da aeronave como sendo vantajosa para a Corporação:

O CBMDF passou a ser o operador da aeronave após a decisão judicial nº 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814) decretada pela 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo, refletindo-se em custo zero de aquisição;

Aumentará significativamente a projeção do CBMDF em âmbito nacional e internacional;

Menor tempo resposta nos acionamentos para transporte de enfermos, resposta a desastres, transporte de órgãos, transporte de tropa, material e autoridades;

As aeronaves serão úteis para a complementação das horas de voo dos pilotos e copilotos;

À luz da regulamentação da ANAC, não há óbices para o emprego do *King Air B200* na Corporação;

Independência do CBMDF quanto ao transporte de sua tropa, não mais necessitando de outros órgãos como a Polícia Civil, FAB ou qualquer outro;

A família de aeronaves da fabricante *Beechcraft* possui uma grande gama de oficinas mecânicas e assistências pelo mundo, o que diminui o período de espera por peças e oferece maior disponibilidade de serviços e, conseqüentemente, menor custo por hora de voo e;

O aumento da importância do CBMDF junto ao Ministério da Saúde, assim como demais secretarias estaduais de saúde, Defesa Civil nacional e outras entidades governamentais que podem fazer uso dos serviços do CBMDF em âmbito nacional;

O avião *King Air B200* fará com que o GAVOP cumpra diversos itens daquilo que lhe está atribuído como responsabilidade, nos Artigos 549, do Regimento Interno do CBMDF, a saber:

Art. 549. Ao Grupamento de Aviação Operacional, além das atribuições constantes no art. 446, compete:

I - executar as atividades especializadas de aviação operacional;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;

[...]

VII - realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;

[...]

O 2º Esquadrão conta hoje com 4 (quatro) aviões, sendo os 2 (dois) PA-18 e 2 (dois) *Air Tractors* de combate a incêndios florestais, modelo AT-802F.

Por definição, um avião multimissão, como o modelo *King Air B200*, é capaz de desempenhar várias tarefas num único vetor, diferente de uma aeronave especializada, como os AT-802F de combate a incêndio. Um vetor multimissão como aquele é capaz de realizar missões como: transporte interestadual e internacional de tropas e equipamentos para eventos, treinamentos, congressos e em resposta a desastres das mais diversas gamas, como incêndios florestais na Amazônia ou Pantanal, deslizamento de terra, alagamentos no Rio de Janeiro ou até mesmo terremotos no Haiti. Ademais, um vetor como o *King Air B200* pode ser também adaptado para transporte de enfermos, através da aquisição de um kit aeromédico. Vale ressaltar também que esta aeronave, com seu elevado desempenho no que tange ao alcance e velocidade de voo, pode ser utilizada também no transporte de órgãos. Desta forma, o CBMDF empregará o avião modelo *King Air B200* nas variadas ações correlacionadas com as missões e valores do CBMDF, oferecendo um serviço de qualidade elevada para a população do Distrito Federal e dos demais estados do Brasil, além de ampliar a projeção nacional e internacional da corporação.

Cabe salientar também a grande versatilidade da aeronave *King Air B200*, uma vez que esta é capaz de pousar nos diversos tipos de pista, sejam elas pavimentadas ou em pistas de terra, mais comuns em regiões menos desenvolvidas, cidades do interior, aldeias e locais de difícil acesso.

Ademais, a aeronave possui o alcance de aproximadamente 3100km em sua configuração de maior alcance e pode voar a velocidades superiores a 500 km/h em cruzeiro, conforme sua performance descrita em ficha técnica (92112944). Aliando este elevado alcance, sua robustez e capacidade de operar em diversas pistas, o *King Air B200* prova-se uma aeronave bastante útil às operações do CBMDF, sendo capaz de atender num voo direto sem escalas, a partir do Distrito Federal, todo o território nacional, assim como parte da América Latina como Argentina, Chile, Venezuela, Peru, Colômbia, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname conforme representa a imagem de alcance da aeronave (92115120).

O elevado desempenho desta aeronave permitirá que o CBMDF possa prestar auxílio às outras Unidades Federativas de forma muito mais célere. O tempo de voo, em uma configuração de alta velocidade de cruzeiro (535 km/h) permite trajetos breves entre cidades que comumente necessitam de auxílio como por exemplo: Petrópolis (1h40min), Recife (3h10min), Angra dos Reis (1h40min), Salvador (2h) ou Campo Grande (1h40min). Ademais, a independência de outras formas de transportes, outras corporações ou a FAB facilita na logística de operações em outros estados e oferece muito mais agilidade e conforto quando comparado com o transporte terrestre por viatura. Analogamente, estas mesmas qualidades podem ser aplicadas a missões internacionais na América do Sul e Central. Outra vantagem no desempenho desta aeronave é a capacidade de transportar órgãos mais delicados e que possuem uma janela menor de utilidade fora do corpo, como o coração e pulmão.

Considerando as capacidades de carga do *King Air B200* como na configuração atual, destaca-se que a mesma tem espaço para 8 passageiros podendo transportar uma carga paga total de 1.120 Kg entre passageiros, bagagens e equipamentos, permitindo que a aeronave realize uma grande gama de missões do CBMDF. Pode-se citar como exemplo uma missão de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas, onde a aeronave é capaz de carregar os 2 pilotos, 3 binômios de militar e cachorro além de ser capaz de levar adicionalmente mais algumas centenas de Kg em equipamentos. Ademais, o interior da aeronave é modificável, permitindo que o volume interno seja melhor ajustado a necessidade da missão.

Ressalta-se também o *know how* já adquirido pelos mecânicos do Esquadrão, uma vez que o *King Air B200* faz uso dos motores *Pratt & Whitney PT6*, conforme o manual 92112565, que são da mesma família dos motores já utilizados nas aeronaves de combate a incêndio AT-802F. Este conhecimento além de facilitar a operação, garante uma maior segurança.

Por fim, destaca-se o custo de oportunidade ao CBMDF de poder operar uma máquina singular como essa com **zero custo de aquisição**, já que aviões com as capacidades similares estão à venda no mercado por 15 milhões de reais conforme pesquisa 92114205 com valores em dólares.

Por meio da decisão judicial nº 5007679-90.2021.4.03.6181 (91833814) decretada pela 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo, o CBMDF recebeu autorização para operar a aeronave modelo *Hawker Beechcraft King Air B200*, surgindo então a necessidade de contratação de uma empresa capaz de prover as manutenções programadas e eventuais para a respectiva aeronave, ao longo dos anos, a fim de garantir sua operação segura.

Como já discutido no Estudo Técnico Preliminar, o *King Air B200* prova-se ser uma aeronave bastante útil às operações do CBMDF por ser uma aeronave multimissão, podendo realizar: transporte interestadual e internacional de tropas e equipamentos para eventos, treinamentos, congressos e em resposta a desastres das mais diversas gamas, como incêndios florestais na Amazônia ou Pantanal, deslizamento de terra, alagamentos no Rio de Janeiro ou até mesmo terremotos no Haiti. Ademais, um vetor como o *King Air B200* pode ser também adaptado para transporte de enfermos, através da aquisição de um kit aeromédico. Vale ressaltar também que esta aeronave, com seu elevado desempenho no que tange ao alcance e velocidade de voo, pode ser utilizada também no transporte de órgãos.

Considerando todos os pontos acima, é imperativo a contratação de manutenções programadas e eventuais e assinatura de sistemas para a aeronave da fabricante *Hawker Beechcraft King Air B200* uma vez que este serviço é imprescindível para operação da aeronave pelo CBMDF que trará inmensuráveis vantagens ao serviço.

Considerando todos os pontos acima, é imperativo a contratação da pré venda, manutenções programadas e eventuais e assinatura de sistemas para

a aeronave da fabricante *Hawker Beechcraft King Air B200* uma vez que este serviço é imprescindível para operação da aeronave pelo CBMDF que trará incomensuráveis vantagens ao serviço. Fica, então, evidenciada a necessidade de execução do serviço aqui exposto, visando sobretudo a continuidade e ampliação das operações aéreas de asas fixas da Corporação.

Ademais, existe previsão no PARF 2024 para as despesas com manutenção da aeronave conforme Suplemento ao Boletim Geral nº 224, de 5 de dezembro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento de **todos os itens**, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, a fim de manter a ampla concorrência.

Decidiu-se pela entrega integral do serviço por apenas uma empresa, de acordo e a partir do que for sendo demandado, porque a necessidade de realização do serviço na Corporação é extremamente significativa, conforme for surgindo a necessidade de manutenção na aeronave. A entrega do serviço irá solucionar imediatamente o problema a ser enfrentado pelo 2º ESAV, a saber, as manutenções programadas e as eventuais da aeronave King Air B200 oriundas dos voos a serem desenvolvidos nela, garantindo assim a normalidade no referente à capacidade de operação dessas máquina (condição de aeronavegabilidade). Além disso, a entrega do serviço proporcionará segurança imediata aos pilotos bombeiros militares que desenvolvem seus serviços utilizando-se do material.

Todos os serviços previstos, como pré-compra, manutenções, assinaturas de serviços, aquisição de peças e componentes, são intimamente ligados. A contratação de diferentes fornecedores geraria demasiadas complicações logísticas quanto a realização destes serviços, acarretando em um maior tempo de indisponibilidade da aeronave para operação. Com os serviços sendo realizados por apenas uma empresa, estes podem ser realizados em paralelo e sem a necessidade do CBMDF atuar como intermediador de informações entre duas ou mais empresas. Ademais, com várias empresas realizando serviços na mesma aeronave, fica mais difícil a responsabilização caso o CBMDF observe alguma irregularidade no seu desempenho e no estado de componentes.

Vale ressaltar também que os custos administrativos seriam maiores caso houvesse parcelamento da solução. Por exemplo, seriam necessários mais de um processo de contratação assim como mais de uma comissão executora de contrato. Ademais, caso a solução fosse parcelada, além das possíveis complicações logísticas de ter que levar a aeronave para vários locais diferentes, também existiriam possíveis complicações administrativas de levar mecânicos e comissão executora de contrato para todos estes locais também, acarretando em um acréscimo de gastos para Administração.

A importância da realização da pré-compra com a mesma empresa que irá realizar o resto da manutenção é que algumas inspeções realizadas durante a pré-compra podem não precisar ser realizadas posteriormente dentro do programa de manutenção preventiva, ou pelo menos serem prorrogadas, gerando economia. Além disso, com a realização do pré-compra em outra empresa, seria necessário que as informações geradas a partir desta empresa fossem confirmadas pela empresa que assumir o contrato de manutenção, podendo gerar redundâncias de inspeções e eventuais complicações e tentativas de fuga de responsabilidade das contratadas.

A importância da manutenção e atualização dos sistemas descritos dentro dos Banco de Dados ser realizada junto da empresa que irá realizar o resto da manutenção é que estes serviços exigem a presença da aeronave para serem realizados e testados. Ademais, estes sistemas são imprescindíveis para a operação da aeronave, portanto fracionar serviços fundamentais para operação pode gerar situações onde, por falha na execução do contrato de uma empresa entre várias, toda a operação é interrompida. Com relação aos manuais de manutenção, a vinculação destes com o contrato de manutenção garante que enquanto estiver válido o contrato de manutenção, os mecânicos do CBMDF possuirão as ferramentas para melhor verificar a execução do contrato.

6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

6.1 Quantitativo e tipos de serviços necessários

Sobre o quantitativo, a estimativa do quantitativo de serviços necessários na manutenção de uma aeronave é em grande parte proporcional a quantidade de horas voadas. Portanto, com a quantidade de horas voadas mais o período de vigência previsto de 5 (cinco) anos para o contrato, é possível estimar a quantidade de manutenções preventivas que serão realizadas, e portanto, estimar já parte do valor necessário para a manutenção da aeronave. Sabendo que está aeronave poderá também ser

utilizada para transporte de autoridades e para outras demandas futuras que possam surgir, estimou-se a quantidade de 30 (trinta) horas mensais de voo.

Considerando que a manutenção corretiva, compra de peças e componentes e serviços especialíssimos possuem caráter imprevisível, não será determinado uma quantidade para estes serviços, sendo estes abarcados pelo valor do contrato pré determinado para cobrir as eventuais necessidades que surjam ao longo da vigência do contrato. Para os serviços Manutenção Preventiva e Assinaturas de Bancos de Dados, foi considerado o valor estipulado previamente de 30 (trinta) horas mensais de voo ao longo dos 60 meses de vigência do contrato. Quanto as Assinaturas de Banco de Dados, cada unidade equivale a uma anuidade, medida única em que o mercado trabalha, não sendo realizado assinaturas em períodos mais curtos, portanto sendo necessárias 5 unidades para cobrir o período de 60 meses.

6.2 Valor a ser contratado para serviços especialíssimos e peças, componentes e acessórios e manutenções corretivas

Os serviços especialíssimos são serviços que devido ao elevado grau de complexidade e a necessidade de pessoal treinado e equipamentos específicos necessitam que a empresa contratada subcontrate. As peças, componentes e acessórios são necessários à operação e à manutenção da aeronavegabilidade da aeronave que são em sua maioria, de fabricação estrangeira (com cotação em moedas estrangeiras) e de elevada tecnologia e esses fatores agregam o valor dos produtos aeronáuticos. As manutenções corretivas também não possuem uma previsibilidade e podem requerer diversos serviços diferentes.

Em função da inexistência da CBMDF na operação de uma aeronave de asa fixa com este grau de complexidade e o caráter imprevisível destes gastos, serão estipulados dois valores para este tipo de manutenção não previsível: Um para cobrir a contratação de serviços e outro para cobrir aquisição de peças. Essa divisão é necessária devido ao caráter orçamentário diferente entre a aquisição de peças e a contratação de serviços. O valor separado para contratação de serviços cobrirá as manutenções corretivas e serviços especialíssimos. Já o valor separado para aquisição, cobrirá os valores das peças e componentes.

Para manutenção corretiva, serviços especialíssimos, peças, componentes e acessórios optou-se por utilizar o valor de 100% do valor delimitado para manutenção preventiva baseado na experiência que outros órgãos já possuem com a operação deste mesmo modelo de aeronave ou semelhante uma vez que o CBMDF ainda não opera esta aeronave e não possui nenhum histórico de gastos para balizar esta decisão. Ademais, a divisão destes valores entre aquisição de peças e contratação de serviços nestes contratos já firmados por outros órgãos é dividido de forma aproximadamente igual. Portanto optou-se por fazer a divisão igualitária, 50% para serviços e 50% para materiais e peças.

6.3 Da assinatura de banco de dados

Sobre a assinatura dos bancos de dados, as empresas no mercado que fornecem as assinaturas trabalham exclusivamente com anuidades (12 meses) para o fornecimento do serviço, portanto, não existira outra forma de contratação para o CBMDF. A contratação para os 60 meses de vigência do contrato implica na necessidade de 5 anuidades.

6.4 Descrição e motivos das características exigidas

A manutenção da aeronave descrita a seguir, será realizada por demanda, de acordo com a necessidade operacional apresentada pelo Contratante.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a consecução de todos os serviços. Além disso, a oficina a ser contratada deve atender aos requisitos devidos para sua homologação perante a ANAC, conforme previsto no RBAC nº 145, e devem atender o previsto no RBAC nº 43 com relação à regularização de documentação legal e atualização de documentação técnica das aeronaves.

O valor cobrado pelos serviços aqui especificados deverá incluir todos os gastos diretos e indiretos da empresa para desenvolver a ação, sejam eles com salários, pagamentos, encargos, aluguéis, impostos, taxas, insumos, materiais, consumíveis, produtos, mão de obra e outros itens ou variáveis necessárias ao seu adimplemento, exceto as peças necessárias, as quais serão precificadas em tabela à parte.

É impossível prever exatamente, sem falhas, quais serviços deverão ser executados na aeronave com o passar do tempo, conforme operação, visto que as manutenções necessárias, não são sempre as do tipo "programadas", ou seja, aquelas que são exigidas e previstas antecipadamente por força do manual de conservação do artigo. Há também a previsão de manutenção do tipo "eventual" ou corretiva, ou seja, as necessárias em casos de falhas, imprevistos, defeitos, quebras, acidentes e outros problemas imprevisíveis.

Quanto a critérios e práticas de sustentabilidade, a empresa contratada deverá prestar seus serviços atendendo o previsto no Art. 1º, Parágrafo único, inciso I e o Art. 8º da Lei distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal. Deverá ainda, atender as exigências previstas na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 no referente a eventuais resíduos sólidos provenientes da prestação de seus serviços, salvo orientações contrárias por parte da Administração.

A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Fornecimento de peças, componentes e acessórios;
- Serviços especialíssimos;
- Assinatura de Sistemas (FMS, Cartas, Manuais de Manutenção).

As empresas apresentaram orçamento apenas para os itens Manutenção Preventiva e Assinatura de Sistemas. Para os demais serviços, devido o caráter não previsível ou a utilização de Pricelist, será utilizada uma verba levantada no contrato especificadamente para estas funções.

Todos os serviços de manutenção aeronáutica são padronizados e realizados de acordo com os manuais dos fabricantes da aeronave e de seus componentes, portanto a descrição presente é suficiente para delimitar o serviço a ser prestado. Ademais, diante desta padronização mencionada, informo que pequenas diferenças nos nomes dos serviços apresentados pelas empresas quando comparados com as apresentadas nas tabelas de especificações mínimas não interferem na validade dos orçamentos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção Preventiva é o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento. Estão previstas no programa recomendado de manutenção do fabricante, ocorrendo por hora de voo, por data, ciclos, nº de pousos, etc..., compreendendo:

1. Inspeções Horárias de Célula e de Motor: São todas as inspeções calculadas com base no número de horas de voo, constantes nos Manuais de Manutenção de Célula da Aeronave e de seus motores;
2. Inspeções agendadas de Célula e de Motor: São todas as inspeções calculadas com base em intervalos cronológicos entre si, constantes nos manuais de manutenção de célula da aeronave e de seus motores;
3. IAM (Inspeção Anual de Manutenção): Inspeção anual necessária para a obtenção do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade de acordo com o RBAC 91 (CVA);
4. Substituição de componentes de vida útil controlada: É o serviço necessário para se efetuar as revisões obrigatórias nos componentes da aeronave;
5. Serviços e substituição de componentes em que exista uma previsibilidade de necessidade (serviços eventuais);
6. Controle Técnico de Manutenção (CTM): É o acompanhamento dos materiais aeronáuticos controlados; controle/atualização das publicações técnicas, do cumprimento das Diretivas Técnicas, DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE (DA); acompanhamento técnico e informações de LLPs; atualização mensal de todas as cadernetas da AERONAVE, inclusive o diário de bordo na parte relativa às discrepâncias, horas de célula, motor(es), ciclos e inspeções; controle, atualização e revisão das publicações e biblioteca técnica da AERONAVE; controle das atividades de MANUTENÇÃO DE LINHA, MANUTENÇÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS EVENTUAIS e MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA referente à AERONAVE e demais exigências pertinentes à legislação aeronáutica vigente relativas ao Controle Técnico de Manutenção; e
7. Manutenção e instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que estejam em utilização junto às aeronaves.

Os serviços que serão realizados preventivamente e suas quantidades são determinados pelo volume de operação e duração do contrato. O CBMDF, como explicitado previamente, determinou a quantidade média de 30 horas de voo por mês. A duração do contrato é de 60 meses, como explicitado na seção de vigência do contrato. Portanto, a manutenção preventiva deve cobrir todo este período de 60 meses de utilização para inspeções calendárias e um total de 1800 horas (30 horas por mês ao longo de 60 meses) para as inspeções horárias.

A tabela seguinte detalha os serviços de manutenção preventiva previstas no manual de manutenção da aeronave, assim como serviços eventuais que provavelmente serão necessários e a quantidade que provavelmente será necessária caso a aeronave voe a quantidade de horas previstas e que deverão ser orçados pelas empresas, incluindo todos os gastos diretos e indiretos para desenvolver a ação, sejam eles com salários, pagamentos, encargos, alugueis, impostos, taxas e mão de obra e outros itens ou variáveis necessárias ao seu adimplimento. As empresas que participarem do processo licitatório deverão apresentar proposta de orçamento para cada um dos itens individualizados da Manutenção Preventiva e Eventual. Os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços não estarão entre os itens que os orçamentos das empresas competirão e seus custos não devem ser incluídos em nenhum dos itens, pois estes valores são baseados em *Price Lists* dos fabricantes das aeronaves e são padronizados. Ademais, a tabela foi elaborada pelos militares combatentes e mecânicos do 2º ESAV após contato com representantes de empresas especializadas e utilizando como base o mapa de componentes da aeronave que controla o estado dos seus componentes e suas necessidades de manutenção.

MANUTENÇÕES PROGRAMADAS - SERVIÇO			
ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES
1	EMISSÃO CVA	12 meses	6
2	PHASE 1 INSPECTION - Ref.:5-21-01	12 meses / 200 horas	9
3	PHASE 2 INSPECTION - Ref.:5-21-02	24 meses / 400 horas	4
4	PHASE 3 INSPECTION - Ref.:5-21-03	24 meses / 400 horas	4
5	PHASE 4 INSPECTION - Ref.:5-21-04	24 meses / 400 horas	4
6	LUBRICATION SERVICING 200H - Ref.:12-20-11	200 horas	10
7	LUBRIFICACAO 400H - Ref.:12-20-11	400 horas	4
8	LUBRIFICACAO/LUBRICATION 800H - Ref.:12-20-11	800 horas	2
9	LUBRIFICACAO/LUBRICATION 800H/24M - MLG DOWNLOCK HOOKS AND PIN CONTACT AREAS	24 meses	2
10	LUBRIFICACAO/LUBRICATION 1200H - Ref.:12-20-11	1.200 horas	2
11	LUBRIFICACAO/LUBRICATION ANNUAL - Obs: UPPER FORWARD WING BOLTS	12 meses	6
12	MOTORES (RH/LH) - AGB INTERNAL SCAVENGE OIL PUMP INLET SCREEN INSPECTION	200 horas / 06 meses	8
13	MOTORES (RH/LH) - BORESCOPE INSPECTION	200 horas	10
14	MOTORES (RH/LH) - CHECK IGNITION EXCITER - Ref.:TABLE 601 PAR.3.C(1)	400 horas	4
15	MOTORES (RH/LH) - FUEL NOZZLE INSPECTION	400 horas	4
16	MOTORES (RH/LH) - FUEL PUMP INLET SCREEN INSPECTION - Ref.:TABLE 601 PAR.3.B(2)	600 horas	2
17	MOTORES (RH/LH) SUBSTITUIÇÃO DO FUEL PUMP OUTLET FILTER	600 horas	2
18	MOTORES (RH/LH) - IGNITION CABLES FOR CHAFING/WEAR/CORRECT INSTALLATION - Ref.: TABLE 601 PAR.3.C(2)	400 horas	4
19	MOTORES (RH/LH) - MAGNETIC CHIP DETECTOR - BRIDGE CHIP DETECTOR MAGNETIC POLES	12 meses	6
20	MOTORES (RH/LH) - MINOR INSPECTION	200 horas	10
21	MOTORES (RH/LH) - SPARK IGNITERS CHECK - Ref.:TABLE 601 PAR.3.C(3)	400 horas	4
22	MOTORES (RH/LH) - FILTER,OUTLET FUEL PUMP - REPLACEMENT	600 horas	2
23	MOTORES (RH/LH) - LAVAGEM DE COMPRESSOR	60 dias	60
24	MOTORES (RH/LH) - P3 FILTER,PNEUMATIC SYSTEM - REPLACEMENT	1.000 horas	2
25	MOTORES (RH/LH) - ENGINE OIL FILTER - REPLACEMENT	1.000 horas	2
26	VERIFICAR VALIDADE EQUIP PIROTECNICO DE SINALIZACAO - ACFT QUE POSSUAM ELT 406 E REMOVERAM A BOLSA DE SOBREVIVENCIA,OU OPEREM SOBRE AGUA	12 meses	6
27	CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603	12 meses	6
28	AILERON - SVO - 3000 SERVO - TESTE/TEST - Obs:TEST THE SLIP CLUTCH TORQUE ADJUSTMENT ON EACH SERVO MOUNT	200 horas	10
29	ELEVATOR - SVO - 3000 SERVO - TESTE/TEST - Obs:TEST THE SLIP CLUTCH TORQUE ADJUSTMENT ON EACH SERVO MOUNT.	200 horas	10
30	UNDERWATER LOCATOR BEACON - INSP. 24M BEACON - Ref.:REF.:05-21-05 TAB 605	24 meses	2
31	STATIC DISCHARGERS (WICKS) - Obs:05-21-05 TAB 605	12 meses	6
32	STARTER GENERATOR (RH,LH) OVERHAUL	1.000 horas	2
33	STANDBY POWER SUPPLY BATTERY (PS835D) - INSPECAO/INSPECTION	06 meses	6
34	STANDBY POWER SUPPLY BATTERY (PS835D) - CAPACITY TEST - Ref.:5-21-05 ITEM 61	12 meses	6
35	BATTERY,LEAD ACID - BATTERY, EMERGENCY CAPACITY TEST	12 meses	6
36	EMERGENCY LOCATOR TRANSMITTER - INSPECTION - Ref.:RBHA 91.207(D)	12 meses	6
37	RAISBECK SYSTEMS - FULLY ENCLOSED MAIN LANDING GEAR DOORS LUBRICATION	200 horas	10
38	RAISBECK SYSTEMS - PHASE 1 INSPECTION	12 meses	6
39	RAISBECK SYSTEMS - PHASE 3 INSPECTION	24 meses	2
40	RAISBECK SYSTEMS - WING LOCKERS BAYONET LATCH INSPECTION AND ADJUSTMENT	12 meses	6
41	COCKPIT - FIRE EXTINGUISHER - INSPECTION	12 meses	6
42	COCKPIT - FIRE EXTINGUISHER - HYDROSTATIC TEST - Ref.:05-21-05 TAB 608	12 meses	6
43	CABIN - FIRE EXTINGUISHER - INSPECTION	12 meses	6
44	TRIM TAB FREE PLAY CHECKS - Obs:A.CHECK ELEVATOR TRIM TAB	1.200 horas	2
45	CONTROL LOCK - Obs: INSP. THE CONTROL LOCK TO DETERMINE THAT IT IS THE CORRECT P/N FOR THE AIRPLANE.	12 meses	6
46	FLIGHT CONTROL CABLE TENSION CHECK - Obs:FLIGHT CONTROL CABLE TENSION CHECK	200 horas	10
47	FLIGHT CONTROL SYSTEMS WITHIN THE FUSELAGE PRESSURE VESSEL - Ref.: 05-21-05 T.609	200 horas	10
48	NACELLE AND AUX FUEL CELLS AND PROBES - INSPECTION	30 meses	2
49	HYDRAULIC RESERVOIR FILL SCREEN - CLEAN AND INSPECT THE FILL RESERVOIR SCREEN. 5-21-05 TAB 611 ITEM 13	1.200 horas	2
50	INSPEÇÃO DE 1200 HORAS / 1000 CICLOS (SUBSTITUIÇÃO) DO HYDRAULIC SYSTEM FILTER AND O'RING - LANDING GEAR	1.200 horas	2
51	PILOT FUEL CONTROL PANEL,LOWER EDGLIGHTED PANEL,COPILLOT EDGLIGHTED CIRCUIT BREAKER PANEL INSPECT - Obs:05-21-05 TAB	12 meses	6
52	EMERGENCY EXIT LIGHT BATTERIES - REPLACEMENT	12 meses	6
53	PITOT AND STATIC SYSTEM - INSPECTION - Ref.:RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411	24 meses	2
54	TRANSPONDER 1 e 2 - INSPECTION - Ref.:RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411	24 meses	2
55	AIR DATA COMPUTER 1 e 2 - INSPECTION	24 meses	2
56	ESIS (ELECTRONIC STANDBY INSTRUMENT SYSTEM) - /INSPECTION - Ref.: RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411	24 meses	2
57	AIR DATA SYSTEM - RVSM CONTINUED AIRWORTHINESS INSPECTION - Obs:AERONAVES MODIFICADAS CONFORME STC SA01798SE	24 meses	2
58	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Obs:REF.:05-21-05 TAB 611 ITEM 3.A	06 anos	2
59	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 3A/12A	06 anos	2

60	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Obs: REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2	06 anos	2
61	LOWER - DRAG LEG, LOWER (RH,LH) - INSPECTION - Obs: REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	06 anos	2
62	UPPER - DRAG LEG, UPPER (RH,LH) - INSPECAO/INSPECTION - Obs: REF.: 5-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	06 anos	2
63	NLG - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Ref.:5-21-05	06 anos	2
64	NLG - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 24A	06 anos	2
65	NLG - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A	06 anos	2
66	NLG DRAG LEG, UPPER TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A - INSPECTION - Ref.:05-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	06 anos	2
67	NLG LOWER - NLG DRAG LEG, LOWER - INSPECTION - Obs:5-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	06 anos	2
68	PRESSURE SWITCH - BAROMETRIC PRESSURE SWITCH - Obs:05-21-05 TAB 614	12 meses	6
69	PRESSURE SWITCH - CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603	12 meses	6
70	PAX - PASSENGER OXYGEN MASK - TEST ALL MASKS FOR OXYGEN FLOW AND VISUAL INSPECTION	12 meses	6
71	OXYGEN SYSTEM INSTALLATION - Obs: OXYGEN SYSTEM INSPECT DAMAGE AND SECURITY	12 meses	6
72	CREW OXYGEN MASK - INSPECTION - Ref.:05-21-05 T.614	12 meses	6
73	FILTER (INSTR AIR) - REPLACEMENT - Ref.:05-11-00	800 horas	2
74	HORIZONTAL STABILIZER - INSPECTION - Ref.:04-00-00	12 meses	6
75	VERTICAL STABILIZER - INSPECTION - Ref.:04-00-00	12 meses	6
76	WING CENTER SECTION - CENTER SECTION UPPER SURFACE BONDED PANEL SKIN INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 49	600 horas / 18 meses	2
77	WING CENTER SECTION - NACELLE SPLICE PLATES - Obs:INSPECT THE SPLICE PLATES FOR CONDITION AND CORROSION. (MC KA -2016-08)	12 meses	6
78	PROPELLER (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:61-00-39 PG.5-5	12 meses / 400 horas	6
79	PROPELLER (RH,LH) - LUBRICATION - Ref.:61-00-39	12 meses / 200 horas	6
80	REVISÃO GERAL DOS CONJUNTOS DE HÉLICE (LH/RH)	5 Anos	4
81	CHEQUE OPERACIONAL DO VOR	30 dias	30
82	VERIFICAR PRESSÃO E CALIBRAR PNEUS	30 dias	30
83	VERIFICAR PRESSÃO E CALIBRAR OXIGENIO	30 dias	30
84	REVISÃO GERAL DOS STARTER (EXCHANGE)	1.000 horas	2

MANUTENÇÕES PROGRAMADAS - MATERIAIS

ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES
85	PHASE 1 INSPECTION - Ref.:5-21-01	12 meses / 200 horas	6
86	PHASE 2 INSPECTION - Ref.:5-21-02	24 meses / 400 horas	4
87	PHASE 3 INSPECTION - Ref.:5-21-03	24 meses / 400 horas	4
88	PHASE 4 INSPECTION - Ref.:5-21-04	24 meses / 400 horas	4
89	MOTORES (RH/LH) - FUEL NOZZLE INSPECTION	400 horas	4
90	MOTORES (RH/LH) SUBSTITUIÇÃO DO FUEL PUMP OUTLET FILTER	600 horas	2
91	MOTORES (RH/LH) - MAGNETIC CHIP DETECTOR - BRIDGE CHIP DETECTOR MAGNETIC POLES	12 meses	6
92	MOTORES (RH/LH) - MINOR INSPECTION	200 horas	10
93	MOTORES (RH/LH) - FILTER, OUTLET FUEL PUMP - REPLACEMENT	600 horas	2
94	MOTORES (RH/LH) - P3 FILTER, PNEUMATIC SYSTEM - REPLACEMENT	1.000 horas	2
95	MOTORES (RH/LH) - ENGINE OIL FILTER - REPLACEMENT	1.000 horas	2
96	STARTER GENERATOR (RH,LH) OVERHAUL	1.000 horas	2
97	NACELLE AND AUX FUEL CELLS AND PROBES - INSPECTION	30 meses	2
98	INSPEÇÃO DE 1200 HORAS / 1000 CICLOS (SUBSTITUIÇÃO) DO HYDRAULIC SYSTEM FILTER AND O'RING - LANDING GEAR	1.200 horas	2
99	EMERGENCY EXIT LIGHT BATTERIES - REPLACEMENT	12 meses	6
100	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Obs:REF.:05-21-05 TAB 611 ITEM 3.A	06 anos	2
101	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 3A/12A	06 anos	2
102	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Obs: REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2	06 anos	2
103	LOWER - DRAG LEG, LOWER (RH,LH) - INSPECTION - Obs:REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	06 anos	2
104	UPPER - DRAG LEG, UPPER (RH,LH) - INSPECAO/INSPECTION - Obs:REF.: 5-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	06 anos	2
105	NLG - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Ref.:5-21-05	06 anos	2
106	NLG - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 24A	06 anos	2
107	NLG - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A	06 anos	2
108	NLG DRAG LEG, UPPER TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A - INSPECTION - Ref.:05-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	06 anos	2
109	NLG LOWER - NLG DRAG LEG, LOWER - INSPECTION - Obs:5-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	06 anos	2
110	PRESSURE SWITCH - BAROMETRIC PRESSURE SWITCH - Obs:05-21-05 TAB 614	12 meses	6
101	PRESSURE SWITCH - CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603	12 meses	6
112	FILTER (INSTR AIR) - REPLACEMENT - Ref.:05-11-00	800 horas	2
113	REVISÃO GERAL DOS CONJUNTOS DE HÉLICE (LH/RH)	5 Anos	4
114	REVISÃO GERAL DOS STARTER (EXCHANGE)	1.000 horas	2

MANUTENÇÕES EVENTUAIS - SERVIÇO E MATERIAIS

ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES
115	OVERHAUL DOS MOTORES	3.600 horas	2
116	REVISÃO GERAL DO TREM DE POUSO PRINCIPAL E DE NARIZ	On Cond.	2
117	CONJUNTO DE HÉLICE COMPLETO (LH/RH)	On Cond	2
118	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PRINCIPAIS (04EA)	On Cond	12
119	EFETUAR NDT DAS RODAS PRINCIPAIS (04EA Edd)	On Cond	2
120	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE NARIZ	On Cond	12

121	SUBSTITUIÇÃO DE FAROL DE POUSO	On Cond	4
122	SUBSTITUIÇÃO DE FAROL DE TÁXI	On Cond	4
123	REPARO INDIVIDUAL DO BOOT DAS ASAS E/OU ESTABILIZADOR HORIZONTAL	On Cond	10
124	SUBSTITUIÇÃO DO BOOT DO ESTABILIZADOR HORIZONTAL	On Cond	1
125	SUBSTITUIÇÃO DO BOOT DAS ASAS	On Cond	2
126	SUBSTITUIÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA DO RADOME	On Cond	2
127	EFETUAR PINTURA DOS CONJUNTOS DE HÉLICES (RH/LH)	On Cond	4
128	POLIMENTO DA AERONAVE (POR EVENTO)	On Cond	2
129	PLOTAGEM DOS ADESIVOS DA AERONAVE	On Cond	2
130	CONJUNTO DE RODA DO TREM DE POUSO PRINCIPAL	On Cond	4
131	CONJUNTO DE RODA DO TREM DE POUSO DE NARIZ	On Cond	1
ASSINATURAS			
ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
132	SERVIÇO CARTAS DIGITAL GARMIN	Unidade	5
133	ASSINATURA BANCO DE DADOS NAVEGAÇÃO GARMIM G600/GTN750	Unidade	5
134	ASSINATURA ANUAL MANUAIS MOTORES (P&W)	Unidade	5
135	ASSINATURA ANUAL MANUAIS CÉLULA (TEXTRON)	Unidade	5

*On Cond: Manutenções que são realizadas quando a condição dos componentes exigir.

As inspeções expressas na tabela são estimativas e não implicam em contratação compulsória, reservando-se à Administração o direito de não realizar um ou mais itens previstos na planilha acima, assim como realizar apenas uma fração da quantidade total prevista para cada um dos itens.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços Eventuais de Manutenção, manutenção corretiva, são os serviços que não estão inclusos no escopo dos SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO Preventiva e poderão ser contratados POR EVENTO.

Manutenção Corretiva é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de anomalia (discrepância), permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial. Pode ser ainda o cumprimento de uma Diretriz de Aeronavegabilidade – DA emitida por uma Autoridade Aeronáutica, bem como a aplicação de modificações mandatórias ou recomendadas emitidas pelo fabricante do avião ou dos motores.

Os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços executados dentro de uma manutenção corretiva deverão ser precificados com base no *Price List* fornecido pelo fabricante do artigo, seja a aeronave ou o motor, e não estarão entre os itens que os orçamentos das empresas competirão e seus custos não devem ser incluídos em nenhum dos itens, pois estes valores são baseados em *Price Lists* (melhor explicado na seção de *Price List*) dos fabricantes das aeronaves e são padronizados.

A manutenção corretiva compreenderá, mas não se limitam, aos seguintes serviços:

1. Serviços de reparos estruturais: são todos os serviços previstos no Manual de Reparos Estruturais do fabricante da aeronave;
2. Serviços de manutenção de terceiro nível: são os serviços que necessitam de inspeção detalhada do componente em bancada e/ou teste em banco de provas, como por exemplo, a revisão geral de motor;
3. Serviços de capotaria: são todos os serviços relacionados à manutenção e recuperação de interiores, dos assentos e encostos dos bancos dos pilotos e passageiros;
4. Cumprimento de diretivas técnicas;
5. Serviços de envio e coleta de componentes: são os serviços de frete para o envio e a coleta de componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção;
6. Serviços de manutenção de aviônicos;
7. De ACIDENTE ou INCIDENTE AERONÁUTICO, ou dano por objeto estranho (FOD) não causado pela CONTRATADA;
8. Do mau uso da AERONAVE e suas partes e componentes, exceto quando praticado pela CONTRATADA;
9. Da operação da AERONAVE fora das suas especificações operacionais estabelecidas pelo fabricante e validadas pela autoridade aeronáutica;
10. De serviços de manutenção efetuados por terceiros ou peças instaladas por terceiros, sem anuência expressa da CONTRATADA;
11. De catástrofes naturais;
12. Do manuseio inadequado de peças de manutenção por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
13. As DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE (D.A.) em vigor e as que forem publicadas após a divulgação do edital de licitação;
14. Cumprimento de diretivas técnicas (DAS, CNs, AD-EASA, SBs, MSB's e ASBs);
15. Correção de discrepâncias de célula e motores;
16. Substituição de componentes de vida útil controlada;
17. Mão de obra de mecânica para instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
18. Serviços de Engenharia – análise de danos estruturais, análise de danos devido à ingestão de FOD, análise de danos devido à descargas elétricas atmosféricas e cargas estáticas excessivas, definição de reparos necessários para restauração da AERONAVEGABILIDADE e projetos de engenharia;
19. Serviços diversos – polimento de superfícies, pintura geral, repintura e acabamentos; serviços de reparo, recuperação, reforma, manutenção, substituição e retoque de pintura nos Componentes do interior; implementação de Boletins de Serviço não-mandatórios, aplicáveis à aeronave; qualquer outra atividade de manutenção que a Contratada estiver homologada para executar, porém não estiver incluída no Preço descrito neste Termo de Referência; locação de componentes não cobertos pelos SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO PROGRAMADA, para atendimentos em situações de emergência; Reforma, revisão geral, reparo e aluguel de motores e seus componentes bem como todos os serviços para os motores que estiverem fora do escopo da manutenção de linha;

As MANUTENÇÕES CORRETIVAS são manutenções sem intervalos definidos e é realizada para a correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito na aeronave, em um de seus sistemas ou componentes, de acordo com as publicações técnicas ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo fabricante da aeronave. Limitar-se-ão às atividades que a CONTRATADA está homologada a realizar de acordo com seu Certificado de Organização de Manutenção ("COM"). A CONTRATADA poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de MANUTENÇÃO CORRETIVA, de acordo com as condições descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONTRATANTE deverá ser responsável por informar a CONTRATADA sobre a necessidade de execução de um serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA.

A CONTRATANTE efetuará o deslocamento da AERONAVE até um CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, cujo endereço deverá ser informado na proposta comercial, sempre que houver discrepâncias que não comprometam a aeronavegabilidade.

Caso as discrepâncias encontradas na AERONAVE a tornem não AERONAVEGÁVEL, a CONTRATADA deverá assessorar o CBMDF para obter junto à ANAC as autorizações de traslado necessárias, bem como trazer a aeronave à condição mínima de segurança que permita o traslado de forma segura. Caso não seja possível realizar o traslado da aeronave para o Centro de Serviços da CONTRATADA, esta deverá prestar o serviço de manutenção onde a aeronave estiver, dentro do território nacional, visando corrigir as situações que a tornem indisponível para o voo, dentro dos limites de segurança para os serviços de manutenção e realizados por pessoal habilitado tal manutenção

FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

A Contratada deverá fornecer peças, componentes e acessórios necessários a manutenção preventiva e corretiva da aeronave, bem como as necessárias para mantê-la em condições de voo.

O valor das peças, componentes e acessórios fornecidas será cotado pelo *Pricelist* do fabricante. O *Pricelist* é uma lista com os preços padrões que o fabricante da aeronave fornece para cada um dos componentes, sempre cotados em dólar. A utilização do *Pricelist* para a cotação de componentes aeronáuticos é uma prática comum no mercado de manutenção aeronáutica e os fabricantes de aeronaves mais complexas costumam disponibilizar esta lista, inclusive a *Hawker Beechcraft*, fabricante do modelo *King Air B200*, que a disponibiliza em seu site. Os operados e mantenedores de aeronaves possuem acesso ao *Price List* mediante a assinatura de uma licença cobrada de forma anual pelo fabricante da aeronave ou por plataformas de acesso credenciadas pelo fabricante da aeronave, tendo em vista que o CBMDF não possui esse acesso a esse *Price List* cabe a CONTRADA fornecer essas informações ao CONTRATANTE. Qualquer alteração subsequente na lista de preços (*Price List*) do FABRICANTE, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser prévia e formalmente comunicada à CONTRATANTE, sob pena de não produzir efeito em relação às solicitações posteriores. As notas fiscais, referentes a materiais adquiridos da CONTRATADA pela CONTRATANTE, deverão vir acompanhadas de cópia do *Price List* e de cópia do orçamento aprovado pela Seção de Manutenção do 2º ESAV, e nas notas fiscais deverão constar o número do orçamento aprovado, número do contrato e o prefixo da aeronave.

Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à troca *Standard Exchange*, depois de constatada a vantagem para a Administração Pública.

A troca *Standard Exchange* é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença entre a troca *Standard* e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação.

No caso da troca *Standard Exchange*, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento se justifica, pelas seguintes razões:

1. Diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave;
2. Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da troca *Standard Exchange*;
3. A garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.

Logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela troca *Standard Exchange*. Os procedimentos para troca *Standard Exchange* estão melhor descritos na seção específica posteriormente.

Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a Contratada providenciará laudo do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação da Contratante.

As peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa.

DOS SERVIÇOS ESPECIALÍSSIMOS

Serão considerados serviços especialíssimos aqueles que necessitem de subcontratação, por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital ou por outros motivos justificados. Também são classificados como serviços especialíssimos:

1. A execução de cursos de qualificação técnica para os tripulantes do 2º ESAV que exercem a função de mecânicos, sendo que a CONTRATADA deve possuir a capacidade técnica, homologações necessárias para executar estes cursos e instrutores certificados pela fabricante da aeronave e motor.
2. Locação de componentes, por exemplo motores, para a manutenção da operacionalidade da aeronave.

Os serviços especialíssimos, assim como o fornecimento de peças e componentes e a manutenção corretiva, possuem caráter imprevisível pois irão depender da necessidade de serviços ou aluguel de componentes que só serão observados com o próprio uso da aeronave e vão depender da condição da aeronave e de seus sistemas. Todas as manutenções que são previsíveis e que provavelmente serão realizadas estão descritas dentro da seção de manutenção preventiva.

ASSINATURAS DE BANCOS DE DADOS

A contratada deverá oferecer, manter, manter atualizados e disponibilizar os sistemas de banco de dados pertinentes para a aeronave e sua operação, sendo estes:

1. FMS (Sistema de Gerenciamento de Voo) Garmin *Databases* para os seguintes equipamentos:

Uma unidade de Garmin G600 | Serial Number: 3M4000882; com a inclusão das seguintes bases de dados:

Basemap Database;
Navigation Database;
Flite Charts Database;
ChartView Database;
SafeTaxi Database;
Terrain and Airport Terrain Databases;
Obstacles Database;
IGRF Model.

Dois unidade de Garmin GTN750 | Part Number: 011-02282-00, Serial Number: 1ZA022946 e 1ZA022837; com a inclusão das seguintes bases de dados:

Navigation;
Basemap;
Obstacle/Hot Line;
SafeTaxi;

Terrain;

Charts.

2. Banco de Dados de Cartas Garmin VFR e IFR para America do Sul, Norte e Central;
3. Manual do Fabricante de Manutenção da Aeronave (AMM, AIPC, TSM, etc) e dos Motores: Estas assinaturas deverão estar no nome do CBMDF e não da empresa contratada.

A justificativa para escolha da fabricante Garmin para o FMS se deve aos equipamentos já instalados na aeronave serem desta fabricante. Portanto, é necessário que este sistema desta fabricante seja utilizado para garantir a compatibilidade com os equipamentos instalados na aeronave.

A justificativa para a escolha do Banco de Dado de Cartas Garmin é que este é compatível com os sistemas instalados tanto na aeronave King Air, quanto nas aeronaves PA-18 que já se encontram em operação pelo CBMDF. Ademais, as cartas Garmin já serão empregadas na aeronave PA-18 e, por uma questão de segurança, é boa prática a padronização das cartas aeronáuticas empregadas dentro de uma corporação. O uso de mais um modelo de carta pode gerar confusão e acabar resultando em uma interpretação incorreta de um procedimento. Portanto, visando a segurança de voo, é fundamental que o Banco de Dados de Cartas seja do mesmo fabricante já utilizado pelo CBMDF.

A justificativa para a assinatura dos manuais de manutenção da aeronave e dos motores é para uma melhor verificação dos serviços prestados pela empresa contratada. A assinatura de uma licença é a única forma de garantir a disponibilidade da versão mais atualizada destes manuais para os mecânicos do CBMDF. Com acesso aos manuais, os mecânicos podem assegurar que os serviços estarão sendo realizados nas condições e prazos determinados pelo fabricante, garantindo assim uma melhor conferência da execução dos serviços. Ademais, a assinatura destes manuais é um dos pré requisito para que no futuro o 2º ESAV venha homologar sua própria oficina, o que permitiria que alguns serviços mais básicos de manutenção possam ser realizados internamente.

Os sistemas, banco de dados e manuais mencionados anteriormente possuem assinaturas exclusivamente anuais. Portanto, a contratada deverá fornecer ao CBMDF as assinaturas anuais desses serviços durante a vigência do contrato.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 16.904.007,14** (dezesesseis milhões, novecentos e quatro mil sete reais e quatorze centavo) de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (164173704).

Tabela 1 - Manutenção Programada - SERVIÇOS - PLANILHA FINANCEIRA									
ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	Aeromot Unitário	Voar Unitário	Helisul Unitário	Rima Unitário	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMAD
1	EMISSÃO CVA	Unidade	6	R\$ 7.400,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.760,00	R\$ 8.400,00	R\$ 5.612,50	R\$ 33.675
2	PHASE 1 INSPECTION - Ref.:5-21-01	Unidade	9	R\$ 24.050,00	R\$ 11.475,00	R\$ 14.100,00	R\$ 7.560,00	R\$ 11.045,00	R\$ 99.405,00
3	PHASE 2 INSPECTION - Ref.:5-21-02	Unidade	4	R\$ 24.050,00	R\$ 14.790,00	R\$ 14.100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 11.963,33	R\$ 47.853
4	PHASE 3 INSPECTION - Ref.:5-21-03	Unidade	4	R\$ 24.050,00	R\$ 16.830,00	R\$ 14.100,00	R\$ 7.560,00	R\$ 15.465,00	R\$ 61.860
5	PHASE 4 INSPECTION - Ref.:5-21-04	Unidade	4	R\$ 24.050,00	R\$ 18.615,00	R\$ 14.100,00	R\$ 8.400,00	R\$ 16.291,25	R\$ 65.165
6	LUBRICATION SERVICING 200H - Ref.:12-20-11	Unidade	10	R\$ 2.220,00	R\$ 1.275,00	R\$ 705,00	R\$ 840,00	R\$ 990,00	R\$ 9.900
7	LUBRIFICACAO 400H - Ref.:12-20-11	Unidade	4	R\$ 1.480,00	R\$ 1.275,00	R\$ 705,00	R\$ 840,00	R\$ 1.057,50	R\$ 4.230
8	LUBRIFICACAO/LUBRICATION 800H - Ref.:12-20-11	Unidade	2	R\$ 740,00	R\$ 1.530,00	R\$ 2.115,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 1.680
9	LUBRIFICACAO/LUBRICATION 800H/24M -MLG DOWNLOCK HOOKS AND PIN CONTACT AREAS	Unidade	2	R\$ 4.440,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.175,00	R\$ 840,00	R\$ 1.175,00	R\$ 2.350
10	LUBRIFICACAO/LUBRICATION 1200H - Ref.:12-20-11	Unidade	2	R\$ 5.920,00	R\$ 1.785,00	R\$ 3.760,00	R\$ 840,00	R\$ 2.772,50	R\$ 5.545
11	LUBRIFICACAO/LUBRICATION ANNUAL - Obs:UPPER FORWARD WING BOLTS	Unidade	6	-	R\$ 1.020,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 776,67	R\$ 4.660
12	MOTORES (RH/LH) - AGB INTERNAL SCAVENGE OIL PUMP INLET SCREEN INSPECTION	Unidade	8	R\$ 2.220,00	R\$ 255,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 655,00	R\$ 5.240
13	MOTORES (RH/LH) - BORESCOPE INSPECTION	Unidade	10	R\$ 2.960,00	R\$ 2.040,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.475,00	R\$ 34.750
14	MOTORES (RH/LH) - CHECK IGNITION EXCITER - Ref.:TABLE 601 PAR.3.C(1)	Unidade	4	R\$ 740,00	R\$ 510,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 696,67	R\$ 2.786
15	MOTORES (RH/LH) - FUEL NOZZLE INSPECTION	Unidade	4	R\$ 18.500,00	R\$ 5.100,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.700,00	R\$ 18.800
16	MOTORES (RH/LH) - FUEL PUMP INLET SCREEN INSPECTION - Ref.:TABLE 601 PAR.3.B(2)	Unidade	2	R\$ 740,00	R\$ 510,00	R\$ 1.175,00	R\$ 840,00	R\$ 790,00	R\$ 1.580
17	MOTORES (RH/LH) SUBSTITUIÇÃO DO FUEL PUMP OUTLET FILTER	Unidade	2	R\$ 1.110,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.175,00	R\$ 840,00	R\$ 1.142,50	R\$ 2.285
18	MOTORES (RH/LH) - IGNITION CABLES FOR CHAFING/WEAR/CORRECT INSTALLATION - Ref.: TABLE 601 PAR.3.C(2)	Unidade	4	R\$ 370,00	R\$ 2.040,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 605,00	R\$ 2.420
19	MOTORES (RH/LH) - MAGNETIC CHIP DETECTOR - BRIDGE CHIP DETECTOR MAGNETIC POLES	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 510,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 696,67	R\$ 4.180

20	MOTORES (RH/LH) - MINOR INSPECTION	Unidade	10	R\$ 5.920,00	R\$ 4.590,00	R\$ 1.645,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.835,00	R\$ 38.350
21	MOTORES (RH/LH) - SPARK IGNITERS CHECK - Ref.:TABLE 601 PAR.3.C(3)	Unidade	4	R\$ 740,00	R\$ 510,00	R\$ 470,00	R\$ 560,00	R\$ 535,00	R\$ 2.140
22	MOTORES (RH/LH) - FILTER,OUTLET FUEL PUMP - REPLACEMENT	Unidade	2	R\$ 740,00	R\$ 510,00	R\$ 470,00	R\$ 560,00	R\$ 535,00	R\$ 1.070
23	MOTORES (RH/LH) - LAVAGEM DE COMPRESSOR	Unidade	60	R\$ 2.960,00	R\$ 3.060,00	R\$ 470,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.473,33	R\$ 148.400
24	MOTORES (RH/LH) - P3 FILTER,PNEUMATIC SYSTEM - REPLACEMENT	Unidade	2	R\$ 740,00	R\$ 1.020,00	R\$ 470,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 1.120
25	MOTORES (RH/LH) - ENGINE OIL FILTER - REPLACEMENT	Unidade	2	R\$ 740,00	R\$ 1.530,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 683,33	R\$ 1.366
26	VERIFICAR VALIDADE EQUIP PIROTECNICO DE SINALIZACAO - ACFT QUE POSSUAM ELT 406 E REMOVERAM A BOLSA DE SOBREVIVENCIA,OU OPEREM SOBRE AGUA	Unidade	6	R\$ 370,00	R\$ 765,00	R\$ 470,00	R\$ 560,00	R\$ 465,00	R\$ 2.790
27	CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603	Unidade	6	R\$ 1.480,00	R\$ 765,00	R\$ 940,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 5.040
28	AILERON-SVO-3000 SERVO - TESTE/TEST - Obs:TEST THE SLIP CLUTCH TORQUE ADJUSTMENT ON EACH SERVO MOUNT	Unidade	10	R\$ 740,00	R\$ 1.530,00	R\$ 940,00	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400
29	ELEVATOR-SVO-3000 SERVO - TESTE/TEST - Obs:TEST THE SLIP CLUTCH TORQUE ADJUSTMENT ON EACH SERVO MOUNT.	Unidade	10	R\$ 740,00	R\$ 1.020,00	R\$ 940,00	R\$ 280,00	R\$ 900,00	R\$ 9.000
30	UNDERWATER LOCATOR BEACON - INSP. 24M BEACON - Ref.:REF.:05-21-05 TAB 605	Unidade	2	-	R\$ 4.590,00	R\$ 705,00	R\$ 560,00	R\$ 632,50	R\$ 1.265
31	STATIC DISCHARGERS (WICKS) - Obs:05-21-05 TAB 605	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 765,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 645,00	R\$ 3.870
32	STARTER GENERATOR (RH,LH) OVERHAUL	Unidade	2	R\$ 2.960,00	R\$ 8.925,00	R\$ 1.410,00	-	R\$ 2.960,00	R\$ 5.920
33	STANDBY POWER SUPPLY BATTERY (PS835D) - INSPECAO/INSPECTION	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 1.020,00	R\$ 940,00	R\$ 840,00	R\$ 885,00	R\$ 5.310
34	STANDBY POWER SUPPLY BATTERY (PS835D) - CAPACITY TEST - Ref.:5-21-05 ITEM 61	Unidade	6	R\$ 2.590,00	R\$ 765,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.191,67	R\$ 7.150
35	BATTERY,LEAD ACID - BATTERY, EMERGENCY CAPACITY TEST	Unidade	6	R\$ 2.590,00	R\$ 1.020,00	R\$ 940,00	R\$ 280,00	R\$ 980,00	R\$ 5.880
36	EMERGENCY LOCATOR TRANSMITTER - INSPECTION - Ref.:RBHA 91.207(D)	Unidade	6	R\$ 370,00	R\$ 510,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 370,00	R\$ 2.220
37	RAISBECK SYSTEMS - FULLY ENCLOSED MAIN LANDING GEAR DOORS LUBRICATION	Unidade	10	-	R\$ 1.275,00	R\$ 940,00	R\$ 840,00	R\$ 940,00	R\$ 9.400
38	RAISBECK SYSTEMS - PHASE 1 INSPECTION	Unidade	6	R\$ 1.110,00	R\$ 1.530,00	R\$ 705,00	R\$ 280,00	R\$ 907,50	R\$ 5.445
39	RAISBECK SYSTEMS - PHASE 3 INSPECTION	Unidade	2	R\$ 1.480,00	R\$ 2.040,00	R\$ 705,00	R\$ 280,00	R\$ 1.760,00	R\$ 3.520
40	RAISBECK SYSTEMS - WING LOCKERS BAYONET LATCH INSPECTION AND ADJUSTMENT	Unidade	6	R\$ 5.920,00	R\$ 2.040,00	R\$ 705,00	R\$ 280,00	R\$ 3.980,00	R\$ 23.880
41	COCKPIT-FIRE EXTINGUISHER - INSPECTION	Unidade	6	-	R\$ 510,00	R\$ 235,00	R\$ 280,00	R\$ 257,50	R\$ 1.545
42	COCKPIT-FIRE EXTINGUISHER - HYDROSTATIC TEST - Ref.:05-21-05 TAB 608	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 510,00	R\$ 1.175,00	R\$ 280,00	R\$ 625,00	R\$ 3.750
43	CABIN-FIRE EXTINGUISHER - INSPECTION	Unidade	6	R\$ 370,00	R\$ 510,00	R\$ 235,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 1.680
44	TRIM TAB FREE PLAY CHECKS - Obs:A.CHECK ELEVATOR TRIM TAB	Unidade	2	R\$ 740,00	R\$ 765,00	R\$ 1.410,00	R\$ 840,00	R\$ 765,00	R\$ 1.530
45	CONTROL LOCK - Obs: INSP. THE CONTROL LOCK TO DETERMINE THAT IT IS THE CORRECT P/N FOR THE AIRPLANE.	Unidade	6	-	R\$ 1.530,00	R\$ 470,00	R\$ 560,00	R\$ 515,00	R\$ 3.090
46	FLIGHT CONTROL CABLE TENSION CHECK - Obs:FLIGHT CONTROL CABLE TENSION CHECK	Unidade	10	R\$ 7.400,00	R\$ 1.530,00	R\$ 705,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400
47	FLIGHT CONTROL SYSTEMS WITHIN THE FUSELAGE PRESSURE VESSEL - Ref.: 05-21-05 T.609	Unidade	10	R\$ 7.400,00	R\$ 1.020,00	R\$ 705,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400

48	NACELLE AND AUX FUEL CELLS AND PROBES - INSPECTION	Unidade	2	R\$ 7.400,00	R\$ 4.080,00	R\$ 2.350,00	R\$ 840,00	R\$ 3.215,00	R\$ 6.430
49	HYDRAULIC RESERVOIR FILL SCREEN - CLEAN AND INSPECT THE FILL RESERVOIR SCREEN. 5-21-05 TAB 611 ITEM 13	Unidade	2	R\$ 1.480,00	R\$ 1.020,00	R\$ 2.820,00	R\$ 840,00	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040
50	INSPEÇÃO DE 1200 HORAS / 1000 CICLOS (SUBSTITUIÇÃO) DO HYDRAULIC SYSTEM FILTER AND O'RING - LANDING GEAR	Unidade	2	R\$ 1.110,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.325,00	R\$ 2.650
51	PILOT FUEL CONTROL PANEL, LOWER EDGELIGHTED PANEL, COPILOT EDGELIGHTED CIRCUIT BREAKER PANEL INSPECT - Obs:05-21-05 TAB	Unidade	6	R\$ 1.480,00	R\$ 1.530,00	R\$ 705,00	R\$ 840,00	R\$ 1.138,75	R\$ 6.832
52	EMERGENCY EXIT LIGHT BATTERIES - REPLACEMENT	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 255,00	R\$ 235,00	R\$ 560,00	R\$ 255,00	R\$ 1.530
53	PITOT AND STATIC SYSTEM - INSPECTION - Ref.:RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411	Unidade	2	R\$ 1.850,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.175,00	R\$ 840,00	R\$ 1.348,75	R\$ 2.697
54	TRANSPONDER #1 e #2 - INSPECTION - Ref.:RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411	Unidade	2	R\$ 2.960,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960
55	AIR DATA COMPUTER #1 e #2 - INSPECTION	Unidade	2	R\$ 1.850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.410,00	R\$ 560,00	R\$ 1.273,33	R\$ 2.546
56	ESIS (ELECTRONIC STANDBY INSTRUMENT SYSTEM) - /INSPECTION - Ref.: RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411	Unidade	2	R\$ 1.850,00	R\$ 765,00	R\$ 1.175,00	R\$ 560,00	R\$ 765,00	R\$ 1.530
57	AIR DATA SYSTEM - RVSM CONTINUED AIRWORTHINESS INSPECTION - Obs:AERONAVES MODIFICADAS CONFORME STC SA01798SE	Unidade	2	R\$ 2.590,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.175,00	R\$ 560,00	R\$ 918,33	R\$ 1.836
58	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Obs:REF.:05-21-05 TAB 611 ITEM 3.A	Unidade	2	R\$ 7.400,00	R\$ 5.100,00	R\$ 1.880,00		R\$ 6.250,00	R\$ 12.500
59	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 3A/12A	Unidade	2	R\$ 7.400,00	R\$ 12.750,00	R\$ 1.880,00		R\$ 7.400,00	R\$ 14.800
60	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Obs: REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2	Unidade	2	R\$ 7.400,00	R\$ 3.060,00	R\$ 1.880,00		R\$ 2.470,00	R\$ 4.940
61	LOWER - DRAG LEG, LOWER (RH,LH) - INSPECTION - Obs:REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	Unidade	2	R\$ 7.400,00	R\$ 9.180,00	R\$ 1.880,00		R\$ 8.290,00	R\$ 16.580
62	UPPER - DRAG LEG, UPPER (RH,LH) - INSPECAO/INSPECTION - Obs:REF.: 5-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	Unidade	2	R\$ 7.400,00	R\$ 9.180,00	R\$ 1.880,00		R\$ 8.290,00	R\$ 16.580
63	NLG - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Ref.:5-21-05	Unidade	2	R\$ 3.700,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.880,00		R\$ 2.550,00	R\$ 5.100
64	NLG - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 24A	Unidade	2	R\$ 3.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 1.880,00		R\$ 3.560,00	R\$ 7.120
65	NLG - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A	Unidade	2	R\$ 3.700,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.880,00		R\$ 2.550,00	R\$ 5.100
66	NLG DRAG LEG, UPPER TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A - INSPECTION - Ref.:05-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	Unidade	2	R\$ 3.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 1.880,00		R\$ 3.560,00	R\$ 7.120
67	NLG LOWER - NLG DRAG LEG, LOWER - INSPECTION - Obs:5-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	Unidade	2	R\$ 3.700,00	R\$ 3.060,00	R\$ 1.880,00	R\$ 39.760,00	R\$ 2.880,00	R\$ 5.760
68	PRESSURE SWITCH - BAROMETRIC PRESSURE SWITCH - Obs:05-21-05 TAB 614	Unidade	6	R\$ 1.110,00	R\$ 3.060,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 975,00	R\$ 5.850
69	PRESSURE SWITCH - CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 2.040,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 683,33	R\$ 4.099
70	PAX - PASSENGER OXYGEN MASK - TEST ALL MASKS FOR OXYGEN FLOW AND VISUAL INSPECTION	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 1.020,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 767,50	R\$ 4.605

71	OXYGEN SYSTEM INSTALLATION - Obs: OXYGEN SYSTEM INSPECT DAMAGE AND SECURITY	Unidade	6	R\$ 370,00	R\$ 2.040,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 470,00	R\$ 2.820
72	CREW OXYGEN MASK - INSPECTION - Ref.:05-21-05 T.614	Unidade	6	R\$ 370,00	R\$ 1.020,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 470,00	R\$ 2.820
73	FILTER (INSTR AIR) - REPLACEMENT - Ref.:05-11-00	Unidade	2	-	R\$ 610,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 610,00	R\$ 1.220
74	HORIZONTAL STABILIZER - INSPECTION - Ref.:04-00-00	Unidade	6	R\$ 1.110,00	R\$ 2.040,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 975,00	R\$ 5.850
75	VERTICAL STABILIZER - INSPECTION - Ref.:04-00-00	Unidade	6	R\$ 1.110,00	R\$ 2.040,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 975,00	R\$ 5.850
76	WING CENTER SECTION - CENTER SECTION UPPER SURFACE BONDED PANEL SKIN INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 49	Unidade	2	R\$ 1.110,00	R\$ 1.020,00	R\$ 940,00	R\$ 840,00	R\$ 977,50	R\$ 1.955
77	WING CENTER SECTION - NACELLE SPLICE PLATES - Obs:INSPECT THE SPLICE PLATES FOR CONDITION AND CORROSION. (MC KA-2016-08)	Unidade	6	R\$ 1.110,00	R\$ 1.020,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 860,00	R\$ 5.160
78	PROPELLER (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:61-00-39 PG.5-5	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 60,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 468,75	R\$ 2.812
79	PROPELLER (RH,LH) - LUBRICATION - Ref.:61-00-39	Unidade	6	R\$ 740,00	R\$ 1.020,00	R\$ 235,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 5.040
80	REVISÃO GERAL DOS CONJUNTOS DE HÉLICE (LH/RH)	Unidade	4	R\$ 88.800,00	R\$ 22.950,00	R\$ 2.350,00	-	R\$ 22.950,00	R\$ 91.800
81	CHEQUE OPERACIONAL DO VOR	Unidade	30	R\$ 370,00	R\$ 255,00	R\$ 235,00	R\$ 280,00	R\$ 267,50	R\$ 8.025
82	VERIFICAR PRESSÃO E CALIBRAR PNEUS	Unidade	30	R\$ 370,00	R\$ 510,00	R\$ 235,00	R\$ 1.400,00	R\$ 370,00	R\$ 11.100
83	VERIFICAR PRESSÃO E CALIBRAR OXIGENIO	Unidade	30	R\$ 370,00	R\$ 510,00	R\$ 470,00	R\$ 840,00	R\$ 450,00	R\$ 13.500
84	REVISÃO GERAL DOS STARTER (EXCHANGE)	Unidade	2	R\$ 2.220,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.410,00	-	R\$ 1.215,00	R\$ 2.430
TOTAL ESTIMADO									R\$ 1.030.887,5

TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.030.887,5

Tabela 2 - Manutenção Programada - MATERIAIS- PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	Aeromot Unitário	Voar Unitário	Helisul Unitário
85	PHASE 1 INSPECTION - Ref.:5-21-01	Unidade	6	-	\$7.200,00	\$1.250,00
86	PHASE 2 INSPECTION - Ref.:5-21-02	Unidade	4	-	\$8.400,00	\$1.250,00
87	PHASE 3 INSPECTION - Ref.:5-21-03	Unidade	4	-	\$10.800,00	\$1.250,00
88	PHASE 4 INSPECTION - Ref.:5-21-04	Unidade	4	-	\$14.400,00	\$650,00
89	MOTORES (RH/LH) - FUEL NOZZLE INSPECTION	Unidade	4	-	\$1.875,00	-
90	MOTORES (RH/LH) SUBSTITUIÇÃO DO FUEL PUMP OUTLET FILTER	Unidade	2	-	\$1.562,50	-
91	MOTORES (RH/LH) - MAGNETIC CHIP DETECTOR - BRIDGE CHIP DETECTOR MAGNETIC POLES	Unidade	6	-	\$3.000,00	-
92	MOTORES (RH/LH) - MINOR INSPECTION	Unidade	10	-	\$3.600,00	-
93	MOTORES (RH/LH) - FILTER,OUTLET FUEL PUMP - REPLACEMENT	Unidade	2	-	\$2.880,00	-
94	MOTORES (RH/LH) - P3 FILTER,PNEUMATIC SYSTEM - REPLACEMENT	Unidade	2	-	\$1.875,00	-
95	MOTORES (RH/LH) - ENGINE OIL FILTER - REPLACEMENT	Unidade	2	-	\$2.820,00	\$260,00
96	STARTER GENERATOR (RH,LH) OVERHAUL	Unidade	2	-	\$18.000,00	\$9.600,00
97	NACELLE AND AUX FUEL CELLS AND PROBES - INSPECTION	Unidade	2	-	\$795,00	-
98	INSPEÇÃO DE 1200 HORAS / 1000 CICLOS (SUBSTITUIÇÃO) DO HYDRAULIC SYSTEM FILTER AND O'RING - LANDING GEAR	Unidade	2	-	\$3.360,00	-
99	EMERGENCY EXIT LIGHT BATTERIES - REPLACEMENT	Unidade	6	-	\$63,70	\$260,00
100	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Obs:REF.:05-21-05 TAB 611 ITEM 3.A	Unidade	2	-	-	-
101	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 3A/12A	Unidade	2	-	-	-

102	MAIN GEAR SHOCK ABSORBER ASSEMBLY (RH,LH) - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Obs: REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2	Unidade	2	-		
103	LOWER - DRAG LEG,LOWER (RH,LH) - INSPECTION - Obs:REF.: 05-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	Unidade	2	-		
104	UPPER - DRAG LEG,UPPER (RH,LH) - INSPECAO/INSPECTION - Obs:REF.: 5-21-05 TAB 611 ITEM 2.A	Unidade	2	-	\$30.092,40	\$60.000,00
105	NLG - AXLE ASSEMBLY AND TORQUE KNEES INSPECTION - Ref.:5-21-05	Unidade	2	-		
106	NLG - INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 24A	Unidade	2	-		
107	NLG - TRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A	Unidade	2	-		
108	NLG DRAG LEG,UPPERTRUNNION BOLT HOLES AND DRAG BRACE ATTACH HOLES INSPECTION (AIRFRAME SIDE) - Ref.:5-21-05 ITEM 57A - INSPECTION - Ref.:05-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	Unidade	2	-		
109	NLG LOWER - NLG DRAG LEG,LOWER - INSPECTION - Obs:5-21-05 TAB 611 ITEM 8/A	Unidade	2	-		
110	PRESSURE SWITCH - BAROMETRIC PRESSURE SWITCH - Obs:05-21-05 TAB 614	Unidade	6	-	\$3.000,00	-
111	PRESSURE SWITCH - CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603	Unidade	6	-	\$3.000,00	-
112	FILTER (INSTR AIR) - REPLACEMENT - Ref.:05-11-00	Unidade	2	-	\$650,00	-
113	REVISÃO GERAL DOS CONJUNTOS DE HÉLICE (LH/RH)	Unidade	4	-	\$27.600,00	\$100.000,0
114	REVISÃO GERAL DOS STARTER (EXCHANGE)	Unidade	2	-	\$23.694,24	\$4.000,00
TOTAL ESTIMADO						

Tabela 03 - MANUTENÇÃO EVENTUAL (SERVIÇOS + MATERIAIS)								
ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	Aeromot Unitário	Voar Unitário	Helisul Unitário	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
115	OVERHAUL DOS MOTORES	Unidade	2	\$600.000,00	\$701.530,08	\$1.203.900,41	\$650.765,04	\$ 1.301.530,08
116	REVISÃO GERAL DO TREM DE POUSO PRINCIPAL E DE NARIZ	Unidade	2	-	\$34.037,55	\$6.292,53	\$20.165,04	\$ 40.330,08
117	CONJUNTO DE HÉLICE COMPLETO (LH/RH)	Unidade	2	-	\$81.052,90	\$96.487,55	\$88.500,00	\$177.540,46
118	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PRINCIPAIS (04EA)	Unidade	12	-	\$12.303,24		\$12.303,24	\$147.638,88
119	EFETUAR NDT DAS RODAS PRINCIPAIS (04EA Edd)	Unidade	2	-		\$1.140,73	\$1.140,73	\$2.281,46
120	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE NARIZ	Unidade	12	-	\$7.578,42		\$7.578,42	\$90.941,04
121	SUBSTITUIÇÃO DE FAROL DE POUSO	Unidade	4	-	\$439,63		\$439,63	\$1.758,52
122	SUBSTITUIÇÃO DE FAROL DE TÁXI	Unidade	4	-	\$496,94		\$496,94	\$1.987,76
123	REPARO INDIVIDUAL DO BOOT DAS ASAS E/OU ESTABILIZADOR HORIZONTAL	Unidade	10	-	\$1.033,57		\$1.033,57	\$10.335,70

124	SUBSTITUIÇÃO DO BOOT DO ESTABILIZADOR HORIZONTAL	Unidade	1	-	\$8.953,57		\$8.953,57	\$8.953,57
125	SUBSTITUIÇÃO DO BOOT DAS ASAS	Unidade	2	-	\$9.793,57		\$9.793,57	\$19.587,14
126	SUBSTITUIÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA DO RADOME	Unidade	2	-	\$1.444,24		\$1.444,24	\$2.888,48
127	EFETUAR PINTURA DOS CONJUNTOS DE HÉLICES (RH/LH)	Unidade	4	-	\$988,59		\$988,59	\$3.954,36
128	POLIMENTO DA AERONAVE (POR EVENTO)	Unidade	2	-	\$1.397,88		\$1.397,88	\$2.795,76
129	PLOTAGEM DOS ADESIVOS DA AERONAVE	Unidade	2	-	\$1.135,54		\$1.135,54	\$2.271,08
130	CONJUNTO DE RODA DO TREM DE POUSO PRINCIPAL	Unidade	4	-	\$48.211,62	\$36.180,08	\$42.195,85	\$168.783,40
131	CONJUNTO DE RODA DO TREM DE POUSO DE NARIZ	Unidade	1	-	\$96.211,62	\$21.892,53	\$59.052,08	\$59.052,08
TOTAL ESTIMADO								\$2.042.629,85

Tabela 04- ASSINATURAS

ITEM	INSPEÇÃO / ATIVIDADE	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	Aeromot Unitário	Voar Unitário	Helisul Unitário	Rima
132	SERVIÇO CARTAS DIGITAL GARMIN	Unidade	5	-	\$5.200,00	\$2.187,50	\$9
133	ASSINATURA BANCO DE DADOS NAVEGAÇÃO GARMIM G600/GTN750	Unidade	5	-	\$3.640,00	-	\$6
134	ASSINATURA ANUAL MANUAIS MOTORES (P&W)	Unidade	5	-	\$15.600,00	\$3.358,32	\$3
135	ASSINATURA ANUAL MANUAIS CÉLULA (TEXTRON)	Unidade	5	-	\$10.400,00	\$1.991,50	\$1
TOTAL ESTIMADO							

Vale ressaltar que a pesquisa de preço em ferramentas de cadastro de preços, como compras net, não se mostra frutífera, pois cada aeronave necessita de uma manutenção específica, devida aos seus componentes e sistemas diferentes. Além disso, as manutenções horárias e calendárias também serão muito diferentes de acordo com o estado atual da aeronave. Portanto, para que estas pesquisas nestes sistemas fossem utilizáveis, seria necessário encontrar outras contratações de manutenção onde a aeronave estivesse exatamente com a mesma configuração de componentes e exatamente com a mesma idade e quantidade de horas voadas, o que é impossível de se encontrar. No site Painele de Preços, encontrou-se uma contratação já licitada de uma aeronave semelhante pela PCDF (108412532), entretanto, como já apontado anteriormente, esta pesquisa não é frutífera pois são aeronaves de modelos semelhantes, mas que se encontram em condições de uso e consequentemente com necessidades de manutenções diferentes.

Para a determinação do preço máximo aceitável que irá balizar o pregão, utilizou-se a metodologia solicitada pela DIMAT no memorando 106577801, onde para cada item, utilizou-se o menor valor apresentado entre os orçamentos. Isso quando houve 4 (quatro) ou 3 (três) orçamentos válidos. Conferir as observações da planilha financeira para casos diversos (155241906).

Para a elaboração desta planilha, as empresas apresentaram os orçamentos para as assinaturas **sem** a taxa de administração.

Para a elaboração da planilha estimativa de preços máximos aceitáveis para a contratação, incidiu-se a taxa apropriada após o levantamento do /preço unitário estimado. Essa metodologia foi aplicada pois a incidência da taxa sobre o valor base pode depender do preço unitário estimado.

Neste contexto, foi adotada a metodologia de cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), prática já reconhecida pela Corte de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as decisões nº 4.147/2024, 1.564/2023 e 3.891/2013.

O BDI mencionado deve ser apresentado de forma separada, com a obrigação do contratado em segregar as taxas administrativas dos componentes das despesas diretas (como frete, armazenamento, logística, importação) e das despesas indiretas (como administração, tributos e lucro). O índice de BDI, conforme estipulado pelo TCDF, deverá ser diferenciado e limitado a 15,28%.

Ademais, é fulcral salientar como os valores foram elencados nas planilhas :

Foi feita a seguinte separação para efeitos práticos:

- Manutenção programada/ preventiva: foram feitas duas planilhas financeiras, uma para os serviços (primeira) e outra para os materiais (segunda);
- Manutenção eventual: somente uma planilha para serviços e materiais;
- Assinaturas: uma planilha.

Foi solicitado orçamento para empresas do ramo.

Muitas responderam por e-mail informando que não tem interesse em fornecer (Líder Aviação - 155495727, Cheyenne Aero - 155495885 e CMA Aviação - 155496029). De todas solicitadas, somente 4 (quatro) forneceram orçamentos (Helisul, 155494611), (Voar, 155493230), (Aeromot, 155493484) e (Rima, 155493308). Entretanto, comparando-se os valores dados pelas empresas, notou-se uma discrepância muito grande em alguns itens, fazendo com que alguns orçamentos ficassem abaixo e

acima de 50 % da mediana. Considerando que há uma certa precariedade em conseguir orçamentos de contrato de manutenção de aeronaves, visto que as empresas solicitadas ainda tem que solicitar orçamentos para outras empresas, como as de peças, e isso tornar o processo mais moroso por envolver terceiros . Para que os orçamentos dados pelas empresas citadas fossem validados, considerou-se:

- No caso de 4 (quatro) ou 3 (três) orçamentos válidos, a mediana foi considerada normalmente e escolheu-se como valor unitário estimado o menor valor apresentado pela média ou mediana;
- No caso de dois orçamentos válidos (entre os 50% mínimo e máximo da mediana), foi feito a **média** desses para determinar o valor unitário estimado (itens: 4, 10, 12, 18, 20, 28, 30, 35, 38 a 42, 45, 48, 58, 60 a 62, 68, 74, 75, 84, 115 e 118);
- No caso de somente um orçamento válido, ele foi o único valor considerado como valor unitário estimado (itens 32, 59, 80 e 132);
- No caso de haver somente um orçamento, ele foi considerado o valor unitário estimado (itens 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 110, 111, 112, 172 a 118, 128, 129 e 130);
- No caso de todos os orçamentos ficarem abaixo e acima de 50% da mediana, essa medida foi desconsiderada e para efeitos de cálculo foi considerada a **média de todos** os orçamentos dados para obter o valor unitário estimado (itens 30, 45, 85, 94 e 95 da tabela de serviços da manutenção programada, eventual e de assinaturas), assim como os itens (78, 85 a 88, 95, 113, 114, 116, 131, 132 a 135);
- No caso de nenhum orçamento entregue, como aconteceu nos seguintes serviços e materiais (Manutenção Programada, materiais - Tabela 2 e Manutenção Eventual - Tabela 3):

Manutenção Programada, materiais - Tabela 2

EMISSÃO CVA (6 unidades) ,LUBRICATION SERVICING 200H - Ref.:12-20-11 (10 unidades) , LUBRIFICACAO 400H - Ref.:12-20-11 (4 unidades) , LUBRIFICACAO/LUBRICATION 800H - Ref.:12-20-11 (2 unidades) , LUBRIFICACAO/LUBRICATION 800H/24M -MLG DOWNLOCK HOOKS AND PIN CONTACT AREAS (2 unidades) , LUBRIFICACAO/LUBRICATION 1200H - Ref.:12-20-11 (2 unidades) , LUBRIFICACAO/LUBRICATION ANNUAL - Obs:UPPER FORWARD WING BOLTS (6 unidades) , MOTORES (RH/LH) - AGB INTERNAL SCAVENGE OIL PUMP INLET SCREEN INSPECTION (8 unidades) , MOTORES (RH/LH) - BORESCOPE INSPECTION (10 unidades) , MOTORES (RH/LH) - CHECK IGNITION EXCITER - Ref.:TABLE 601 PAR.3.C(1) (4 unidades) , MOTORES (RH/LH) - FUEL PUMP INLET SCREEN INSPECTION - Ref.:TABLE 601 PAR.3.B(2) (2 unidades) ,MOTORES (RH/LH) - IGNITION CABLES FOR CHAFING/WEAR/CORRECT INSTALLATION - Ref.: TABLE 601 PAR.3.C(2) (4 unidades) , MOTORES (RH/LH) - SPARK IGNITERS CHECK - Ref.:TABLE 601 PAR.3.C(3) (4 unidades) , MOTORES (RH/LH) - LAVAGEM DE COMPRESSOR (60 unidades) , VERIFICAR VALIDADE EQUIP PIROTECNICO DE SINALIZACAO - ACFT QUE POSSUAM ELT 406 E REMOVERAM A BOLSA DE SOBREVIVENCIA,OU OPEREM SOBRE AGUA (6 unidades) , CABIN ALTITUDE WARNING SYSTEM CHECK - Obs:05-21-05 TAB 603 (6 unidades) ,AILERON-SVO-3000 SERVO - TESTE/TEST - Obs:TEST THE SLIP CLUTCH TORQUE ADJUSTMENT ON EACH SERVO MOUNT (10 unidades) , ELEVATOR-SVO-3000 SERVO - TESTE/TEST - Obs:TEST THE SLIP CLUTCH TORQUE ADJUSTMENT ON EACH SERVO MOUNT. (10 unidades) , UNDERWATER LOCATOR BEACON - INSP. 24M BEACON - Ref.:REF.:05-21-05 TAB 605 (2 unidades) , STATIC DISCHARGERS (WICKS) - Obs:05-21-05 TAB 605 (6 unidades) STANDBY POWER SUPPLY BATTERY (PS835D) - INSPECAO/INSPECTION (6 unidades) , STANDBY POWER SUPPLY BATTERY (PS835D) - CAPACITY TEST - Ref.:5-21-05 ITEM 61 (6 unidades) , BATTERY,LEAD ACID - BATTERY, EMERGENCY CAPACITY TEST (6 unidades) , EMERGENCY LOCATOR TRANSMITTER - INSPECTION - Ref.:RBHA 91.207(D) (6 unidades) , RAISBECK SYSTEMS - FULLY ENCLOSED MAIN LANDING GEAR DOORS LUBRICATION (10 unidades) , RAISBECK SYSTEMS - PHASE 1 INSPECTION (6 unidades) , RAISBECK SYSTEMS - PHASE 3 INSPECTION (2 unidades) , RAISBECK SYSTEMS - WING LOCKERS BAYONET LATCH INSPECTION AND ADJUSTMENT (6 unidades) , COCKPIT-FIRE EXTINGUISHER - INSPECTION (6 unidades) , COCKPIT-FIRE EXTINGUISHER - HYDROSTATIC TEST - Ref.:05-21-05 TAB 608 (6 unidades) , CABIN-FIRE EXTINGUISHER - INSPECTION (6 unidades) , TRIM TAB FREE PLAY CHECKS - Obs:A.CHECK ELEVATOR TRIM TAB (2 unidades) , CONTROL LOCK - Obs: INSP. THE CONTROL LOCK TO DETERMINE THAT IT IS THE CORRECT P/N FOR THE AIRPLANE. (6 unidades) , FLIGHT CONTROL CABLE TENSION CHECK - Obs:FLIGHT CONTROL CABLE TENSION CHECK (10 unidades) , FLIGHT CONTROL SYSTEMS WITHIN THE FUSELAGE PRESSURE VESSEL - Ref.: 05-21-05 T.609 (10 unidades) ,HYDRAULIC RESERVOIR FILL SCREEN - CLEAN AND INSPECT THE FILL RESERVOIR SCREEN. 5-21-05 TAB 611 ITEM 13 (2 unidades) , PILOT FUEL CONTROL PANEL,LOWER EDGELIGHTED PANEL,COPILOT EDGELIGHTED CIRCUIT BREAKER PANEL INSPECT - Obs:05-21-05 TAB (6 unidades) , PITOT AND STATIC SYSTEM - INSPECTION - Ref.:RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411 (2 unidades) , TRANSPONDER 1 e 2 - INSPECTION - Ref.:RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411 (2 unidades) , AIR DATA COMPUTER #1 e #2 - INSPECTION (2 unidades) , ESIS (ELECTRONIC STANDBY INSTRUMENT SYSTEM) - /INSPECTION - Ref.: RBHA 43 APENDICE E/RBHA 91.411 (2 unidades) , AIR DATA SYSTEM - RVSM CONTINUED AIRWORTHINESS INSPECTION - Obs:AERONAVES MODIFICADAS CONFORME STC SA01798SE (2 unidades) , PAX-PASSENGER OXYGEN MASK - TEST ALL MASKS FOR OXYGEN FLOW AND VISUAL INSPECTION (6 unidades) , OXYGEN SYSTEM INSTALLATION - Obs: OXYGEN SYSTEM INSPECT DAMAGE AND SECURITY (6 unidades), CREW OXYGEN MASK - INSPECTION - Ref.:05-21-05 T.614 (6 unidades), HORIZONT. STABILIZER - INSPECTION - Ref.:04-00-00 (6 unidades) , VERTICAL STABILIZER - INSPECTION - Ref.:04-00-00 (6 unidades) , WING CENTER SECTION - CENTER SECTION UPPER SURFACE BONDED PANEL SKIN INSPECTION - Ref.:5-21-05 ITEM 49 (2 unidades) , WING CENTER SECTION - NACELLE SPLICE PLATES - Obs:INSPECT THE SPLICE PLATES FOR CONDITION AND CORROSION. (MC KA-2016-08) (6 unidades) , PROPELLER (RH,LH) - INSPECTION - Ref.:61-00-39 PG.5-5 (6 unidades) ,PROPELLER (RH,LH) - LUBRICATION - Ref.:61-00-39 (6 unidades) ,CHEQUE OPERACIONAL DO VOR (30 unidades), VERIFICAR PRESSÃO E CALIBRAR PNEUS (30 unidades) , VERIFICAR PRESSÃO E CALIBRAR OXIGENIO (30 unidades).

Manutenção Eventual - Tabela 3

LIMPEZA DE QTU (60 unidades) , LIMPEZA INTERNA DA AERONAVE (POR EVENTO) (2 unidades) , LAVAGEM DA AERONAVE (POR EVENTO) (2 unidades) , POLIMENTO DA AERONAVE (POR EVENTO) (2 unidades) , EFETUAR DESATIVACÃO DO QTU DA AERONAVE (2 unidades).

O valor unitário estimado foi considerado zero. **Isto aconteceu porque nesses casos, o material para o serviço cotado geralmente é insumo e/ou alguns itens considerados itens de inspeção visual, teste e/ou ajuste que de imediato não requerem uso de qualquer material específico, porém durante a inspeção poderá ser necessário** realizar uma manutenção corretiva a depender do estado de degradação do item inspecionado ou caso o componente não passe no teste e não seja possível realizar ajuste. Portanto, essas informações de valor de materiais não foram possíveis de serem cotadas pelas empresas;

- Cabe ressaltar que todos os serviços e materiais de quaisquer tipos de manutenções (preventiva e eventual) precisam constar na Pricelist , bem como referenciadas pelo manual do fabricante da aeronave.

A tabela de orçamentos fornecida pelas empresas é diferente das tabelas da planilha financeira.

Na tabela dos fornecedores não tem uma planilha somente para materiais. Assim, para determinar os respectivos valores da tabela de manutenção eventual foi considerado o valor da mão-de-obra (serviços) fornecido pela empresa, mais o valor unitário do material, mais a taxa de administração, sendo o valor final convertido para o dólar cotado no dia.

Portanto, foram estimados os seguintes valores máximos para os itens envolvidos:

Considerando o valor do dólar como R\$ 5,7773 (Retirado do site do Banco Central do Brasil no dia 25/02/2025 - 164206166), obtém-se o valor total estimado para os lances das empresas em **R\$ 16.904.007,14 (dezesseis milhões, novecentos e quatro mil sete reais e quatorze centavos)**, conforme tabela abaixo.

TOTALS ESTIMADOS						
Manutenção Programada (serviços) Tabela 1	Manutenção Programada (materiais) Tabela 2	Manutenção eventual (Serviços + Materiais) Tabela 3	Assinaturas Tabela 4	Valor Total em Dólar usado para Tabelas 2,3 e 4)	Cotação do Dólar (164206166) usado para Tabelas 2,3 e 4)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO em Reais (Tabelas 1,2,3 e 4)
R\$ 1.030.887,52	\$623.232,74	\$2.042.629,85	\$81.635,30	\$2.747.497,89	5,7773	R\$ 16.904.007,14

Valores por Prazos							
Manutenção Programada (serviços) Tabela 1	Manutenção Programada (materiais) Tabela 2	Manutenção eventual (Serviços + Materiais) Tabela 3	Assinaturas Tabela 4	Valor Total em Dólar usado para Tabelas 2,3 e 4)	Cotação do Dólar (164206166) usado para Tabelas 2,3 e 4)	Valor Total Estimado da contratação	Prazo
R\$ 1.030.887,52	\$623.232,74	\$2.042.629,85	\$81.635,30	\$2.747.497,89	5,7773	R\$ 16.904.007,14	60 meses
R\$ 206.177,504	\$124.646,55	\$408.525,97	\$16.327,06	\$549.499,58	5,7773	R\$3.380.801,43	12 meses

Valores por Anos							
Manutenção Programada (serviços) Tabela 1	Manutenção Programada (materiais) Tabela 2	Manutenção eventual (Serviços + Materiais) Tabela 3	Assinaturas Tabela 4	Valor Total em Dólar (Tabelas 2,3 e 4)	Cotação do Dólar (164206166)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO em Reais (Tabelas 1,2,3 e 4)	Prazo
R\$ 154.633,128	\$93.484,91	\$302.197,29	\$12.245,30	\$406.479,14	5,7773	R\$ 2.535.601,07	2025 (9 meses)
R\$ 206.177,504	\$124.646,55	\$408.525,97	\$16.327,06	\$549.499,58	5,7773	R\$ 3.380.801,43	2026 (12 meses)
R\$ 206.177,504	\$124.646,55	\$408.525,97	\$16.327,06	\$549.499,58	5,7773	R\$ 3.380.801,43	2027 (12 meses)
R\$ 206.177,504	\$124.646,55	\$408.525,97	\$16.327,06	\$549.499,58	5,7773	R\$ 3.380.801,43	2028 (12 meses)
R\$206.177,504	\$124.646,55	\$408.525,97	\$16.327,06	\$549.499,58	5,7773	R\$ 3.380.801,43	2029 (12 meses)
R\$ 51.544,38	\$31.161,63	\$100.732,43	\$4.081,76	\$135.493,05	5,7773	R\$ 845.200,36	2030 (3 meses)

A ausência de CATMAT é percebida nos materiais uma vez que a especialização desses materiais é relativamente grande e faz com que ele não esteja elencado nos itens de CATMAT. Dessa forma, não é possível realizar a inclusão. Em tempo, situações similares como foi a manutenção do PA18 não conteve em seu Edital (116092594).

O CATSER para todos os serviços será usado o 16098.

8. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

Os dias e horários para a realização dos serviços ficarão à critério da empresa contratada, observados os prazos estabelecidos no presente Instrumento.

Prioritariamente, os serviços deverão ser realizados em horário comercial. Excepcionalmente, em caso de necessidade de manutenção não programada que inviabilize a operação da aeronave, os serviços poderão ser realizados fora de horário comercial.

O serviço deverá abranger a aeronave HAWKER BEECHCRAFT King Air modelo B200, matrícula PR-MPJ, e seus componentes.

Os serviços serão prestados, em caráter ordinário, na sede da CONTRATADA ou oficina homologada da CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias e efetuar correções de discrepâncias tanto em sua sede como em qualquer outra parte do Território Nacional e, eventualmente, até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

A CONTRATADA procederá à execução dos serviços, a contar da data de entrada da aeronave na sua oficina, registrado por Ofício datado e recebido por esta.

O prazo para início do serviço será de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que o executor do contrato formalizar a requisição à empresa contratada, podendo este prazo ser aumentado havendo justificativa por parte da empresa.

Os prazos, para execução de inspeções periódicas, em dias corridos são os seguintes:

Inspeção Periódica	Prazo
Phase I e II Inspections (Item 2 e 3)	15 dias
Phase III e IV Inspections (Item 4 e 5)	15 dias
Emissão CVA (Item 1)	05 dias

A CONTRATADA não poderá atrasar a realização das inspeções programadas, alegando falta de peça ou material, visto que são itens de consumo certos e previsíveis.

Os atrasos resultantes na execução dos trabalhos bem como os danos comprovadamente causados por este atraso, excetuando os ocorridos por motivo de força maior causados por calamidade pública, interrupção dos serviços essenciais, condições meteorológicas no local do serviço, greve e incêndio, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Em casos de panes (discrepâncias) ou outros serviços não previstos e que sejam necessárias peças e/ou materiais que não eram previsíveis, o prazo para a execução do serviço será de 25 (vinte e cinco) dias, exceto se comprovado que tal prazo não pôde ser cumprido por circunstâncias alheias (ex.: demora no desembarque aduaneiro, motivo de força maior causados por calamidade pública, greve, indisponibilidade de peças no mercado, etc.).

Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá considerar uma prorrogação do prazo, caso a CONTRATADA apresente justificativa razoável para a comissão executora do contrato.

A base de manutenção da Empresa deverá se situar num raio máximo de 340 milhas náuticas (630 quilômetros) da base operacional da Contratante, que se encontra no Aeroporto Internacional de Brasília (ICAO SBBR). A limitação deste raio, que equivale a aproximadamente duas horas de voo da aeronave em referência, se dá em virtude dos custos de deslocamento até a base de manutenção, bem como os riscos envolvidos neste traslado. Distâncias superiores podem onerar excessivamente a Administração.

A prestação do serviço de manutenção deverá ser iniciado no prazo de 14 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA necessita estar de acordo com a regulamentação da ANAC para a realização deste serviço e, além disso, apresentar características mínimas necessárias para realizar os serviços em tempo hábil, interrompendo o mínimo possível a operação da aeronave. Para comprovar esta adequação normativa e capacidade de realização dos serviços, a CONTRATADA deverá provar o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
2. Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe de técnicos em manutenção de produtos aeronáuticos, todos habilitados pela ANAC, os quais prestarão os serviços descritos neste Termo de Referência, composta de, no mínimo:
 - Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, reconhecido pelo CREA para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;
 - 02 (dois) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos motopropulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula da aeronave descrita King Air B200, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43.
 - 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave King Air B200.
 - Os requisitos acima poderão ser cumulados em dois mecânicos que possuam Certificado de Habilitação Técnica (CHT) nos três grupos: moto propulsor (GMP), célula (CEL) e aviônicos (AVI) com curso de motor, célula e manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave King Air B200. Apresentar documento de homologação pela ANAC para manutenção da aeronave, devendo informar na proposta o endereço completo do local onde serão realizadas as inspeções;
3. Apresentar certificado de organização de manutenção de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes”, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Célula, Classe 4 (aviões fabricados em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 5670 kgf) e Categoria Motor, Classe 3 (motores a turbina).
4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, para o qual tenha executado nos últimos 24 meses ou esteja executando serviços compatíveis com o tipo da AERONAVE, ou seja, qualquer modelo existente de AERONAVE de tipo King Air B200 ou King Air B300 (350i);
5. Cópia do Certificado de Organização de Manutenção emitido pela ANAC, válido para o tipo da AERONAVE, para execução das tarefas de manutenção previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO da Aeronave.

10. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar, por parte da Contratada, o atendimento das metas estabelecidas.

A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da assinatura do contrato.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor de glosa no período avaliado.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A Contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

O Executor do Contrato, ou Comissão Executora de Contrato, designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Executor/Comissão Executora do Contrato notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou formal, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Executor do Contrato ou Comissão Executora, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Executor/Comissão de Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado à Contratada a qual deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Executor.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões de defesa em documento próprio e entregar ao Executor.

A não apresentação de defesa por parte da Contratada, no período de cinco dias corridos significará que a mesma concorda com a notificação verbal ou escrita recebida.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Executor do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço. Caso não o faça, infere-se que o comportamento da empresa fora de acordo com as expectativas da Administração;

Em caso de infração, a Contratada, de posse das informações repassadas pelo Executor, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, descontando o valor relativo à punição imposta.

O Executor/Comissão Executora do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos

descontos mencionados.

Verificada a coerência da fatura, o Executor/Comissão Executora do Contrato juntará a esta o(s) termo(s) de notificação produzido(s) no período, e o(s) encaminhará para pagamento.

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de inconsistência na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
<p>Ocorrências tipo 01 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;</p> <p>b) empregado sem utilização dos EPI's, máquinas ou utensílios obrigatórios ou exigidos conforme norma da empresa;</p> <p>c) conduta inadequada dos funcionários considerada leve por parte do executor do contrato.</p>	01 ponto
<p>Ocorrências tipo 02 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) conduta inadequada da Contratada considerada grave por parte do executor do contrato, que não comprometa a prestação do serviço;</p> <p>b) suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais (apuradas por dia);</p> <p>c) recusa da execução de serviço determinado pela fiscalização (apurada por serviço e por dia);</p> <p>d) Atraso na execução de algum serviço sem justificativa;</p> <p>e) não cumprimento de determinação formal ou instrução complementar do CBMDF ou da ANAC (apurado por ocorrência);</p> <p>f) não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CBMDF (apurado por item e por ocorrência).</p>	05 pontos
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <p>a) empregados reiteradamente desguamecidos de EPI's, conforme exigências da norma específica;</p> <p>b) danos ao patrimônio do CBMDF;</p> <p>c) execução dos serviços de modo que se comprometa a segurança operacional da atividade aérea;</p> <p>d) conduta inadequada grave por parte de funcionário, trazendo prejuízos à administração ou a servidores, avaliada pelo executor do contrato;</p> <p>e) funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (apurado por empregado e por dia).</p>	10 pontos

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
de 00 a 02 pontos	Desconto de 0 % sobre o valor total da fatura mensal
de 03 a 04 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
de 05 a 09 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
de 10 a 19 pontos	Desconto de 6 % sobre o valor total da fatura mensal
de 20 a 29 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura mensal
de 30 a 39 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura mensal
de 40 a 49 pontos	Desconto de 20 % sobre o valor total da fatura mensal
de 50 a 59 pontos	Desconto de 30 % sobre o valor total da fatura mensal
de 60 a 69 pontos	Desconto de 40 % do valor da fatura mensal e inexecução parcial do contrato
acima de 69 pontos	Desconto de 50 % do valor da fatura mensal mais rescisão contratual

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou o disposto na tabela abaixo.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (...) %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DESDE O ACIONAMENTO DA EMPRESA ATÉ A INICIAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO)

Uma vez contratada a empresa, os traslados das aeronaves até o local de manutenção (oficina) ficarão a cargo do CBMDF.

Após o acionamento por parte do executor ou comissão executora do contrato e antes de qualquer substituição de materiais (peças, componentes, lubrificantes, etc) ou execução de serviços, independentemente de estarem previstos nas tabelas deste projeto ou não, a contratada deverá apresentar por escrito a discriminação de todas as peças a serem substituídas e serviços a serem realizados dentro de um prazo de 3 (três) dias após o recebimento da aeronave, a fim de serem previamente autorizados pelo contratante, o qual verificará a necessidade de realização de cada uma das intervenções.

Todos os custos de preservação, embalagem, seguros, taxas, impostos armazenagem, transporte e taxas de embarque, desembarque e portuárias dos insumos necessários à realização dos serviços estarão sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA, desde a sua retirada da Aeronave em manutenção até seu retorno ao mesmo local.

As inspeções que resultarão na confecção dessa lista discriminada serão realizadas pela contratada com a presença do executor/comissão executora do contrato.

Considerando que o projeto inclui serviços relacionados à "manutenção programada" e também à "manutenção eventual", é importante salientar que o rol de serviços discriminados neste projeto poderá ser demandado apenas parcialmente e que alguns quantitativos poderão ser maiores ou a menores que a quantidade inicialmente estimada.

Todas as manutenções deverão ser acompanhadas por mecânico do CBMDF para fins de fiscalização, teste e atestado dos serviços executados, sendo que os custos com deslocamento, alimentação e estadia do profissional deverão ser assumidos pela Corporação.

A futura contratada terá a responsabilidade de disponibilizar, mediante solicitação, ao longo de todo o período de vigência do contrato, 5 (cinco) vagas para estágio de mecânicos do CBMDF em suas instalações. Essa exigência visa proporcionar aos estagiários a oportunidade de obter o Certificado de Habilitação Técnica, conforme estabelecido no RBAC 65. É importante ressaltar que esse procedimento não acarretará custos extras à Administração, exceto pelas despesas relacionadas a passagens, alimentação e estadia do pessoal envolvido. Para cumprir essa obrigação, a contratada deverá emitir uma declaração apropriada, quando solicitada, com o objetivo de subsidiar o pedido de concessão de habilitação junto à autoridade aeronáutica.

A contratada deve fornecer licenças válidas dos manuais da aeronave e dos motores para a contratante durante o período de vigência do contrato para que os mecânicos do CBMDF possam ter acesso às informações necessárias para conferir a devida execução dos serviços. Estas licenças deverão estar no nome do CBMDF, garantindo assim o acesso dos mecânicos a esse material.

Para as manutenções preventivas e assinaturas de sistemas, será utilizado o valor previsto no contrato para cada um dos serviços realizados. No caso da assinatura do sistemas existe ainda a incidência de taxa de administração.

No caso de serviços de manutenção corretiva/ eventual (serviços não previstos no contrato) e serviços especialíssimos, mas realizados pela própria CONTRATADA, esta deverá apresentar 3 (três) notas fiscais para este mesmo serviço comprovando que o valor apresentado é o mesmo cobrado para os demais clientes. Caso não seja possível apresentar 3 notas fiscais, deverá ser realizada pesquisa no mercado, obtendo 3 (três) orçamentos e será utilizado como base o de menor valor. O CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros levantados por ele.

Para serviço subcontratado, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos para este mesmo serviço comprovando a vantajosidade do preço praticado. Sobre o valor do serviço subcontratado incidirá uma taxa de administração. O CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros levantados por ele.

Os componentes, peças e acessórios comprados pela CONTRATADA utilizarão como base de custo a *Pricelist* do fabricante. Excepcionalmente para componentes, peças e acessórios que não estejam em *Pricelist* do fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) notas fiscais comprovando a competitividade do preço dos componentes, peças ou acessórios para determinar o preço base. Caso não seja possível apresentar 3 (três) notas fiscais, deverá ser realizada pesquisa no mercado, obtendo 3 (três) orçamentos comprovando a vantajosidade do preço praticado. O CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros levantados por ele. Sobre o preço base da peça ou componente, incidirá a taxa de administração.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente na sede da oficina vencedora do certame, sem prejuízo da qualidade dos mesmos e de acordo com as exigências legais referentes à manutenção de aeronaves. Havendo alguma indisponibilidade de natureza técnica no que se refere ao voo de traslado destas para a oficina contratada, e visando a não desmontagem delas apenas para fins de transporte por meios terrestres, serão admitidas extraordinariamente as intervenções fora de base, sendo responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento e a estadia dos profissionais e materiais que serão necessários e sendo responsabilidade da CONTRATANTE posteriormente ressarcir os gastos com o transporte e estadia dos profissionais e materiais.

Após a entrega definitiva do objeto, a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal relacionando tudo aquilo que necessita ser pago pela Administração, de forma detalhada, conforme serviços previstos nas tabelas deste documento e peças de acordo com *Pricelist* do fabricante quando compatível, e seus respectivos quantitativos, para que possa ser calculado perfeitamente o valor devido.

Após conferência da Nota Fiscal, a mesma será atestada pelo Executor ou Comissão Executora, a fim de seguir sua tramitação para o pagamento das quantias devidas.

12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A aplicação de taxas de administração é uma prática comum no setor de manutenção, onde as empresas aplicam uma taxa sobre o valor base das peças (*Pricelist*) ou sobre serviços subcontratados. Essa taxa tem como objetivo cobrir despesas com tributos, importação, armazenamento, transporte, seguro das peças, entre outros custos, além de gerar lucro para a empresa pelo serviço prestado. O valor dessa taxa é expresso como uma porcentagem e pode ser categorizado de maneira a evitar que sua aplicação resulte em lucros ou prejuízos excessivos para as empresas.

Neste contexto, foi adotada a metodologia de cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), prática já reconhecida pela Corte de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as decisões nº 4.147/2024, 1.564/2023 e 3.891/2013.

O BDI mencionado deve ser apresentado de forma separada, com a obrigação do contratado em segregar as taxas administrativas dos componentes das despesas diretas (como frete, armazenamento, logística, importação) e das despesas indiretas (como administração, tributos e lucro). O índice de BDI, conforme estipulado pelo TCDF, deverá ser diferenciado e limitado a 15,28%.

13. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE por meio de um Sistema de Gerenciamento em ambiente WEB ou Relatório detalhado com, no mínimo, as seguintes informações :

1. Data da Abertura de solicitação de orçamentos e/ou "requisições";
2. Identificação da aeronave, inclusive com sua matrícula;
3. Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
4. Registro do horímetro da aeronave no instante do atendimento;
5. Descrição dos serviços realizados;
6. Descrição das peças/componentes substituídos;

7. Local, data e hora da transação;
8. Valor unitário do(s) produto(s);
9. Valor unitário de cada serviço (mão de obra);
10. Identificação do responsável que executou a transação;
11. Individualizar o custo por tipo de manutenção;
12. Tipo do serviço realizado, com descrição padronizada das peças e componentes substituídos;
13. Número das notas fiscais e/ou do controle de entrega dos serviços/peças emitidas pelo fornecedor;
14. Identificação do responsável pela aprovação do serviço;
15. Emitir relatório de custos e composição de faturamento;
16. Indicação de peças e serviços pré cadastrados em consonância com a *PriceList*, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para a realização dos orçamentos;
17. Avaliação e aprovação de orçamentos, peças, acessórios, componentes e serviços;
18. Os orçamentos devem descrever o valor dos materiais e serviços de forma unitária e também o valor total;
19. Os orçamentos devem conter a descrição pormenorizada dos serviços e peças, incluídas as condições das peças, acessórios e componentes (novos, originais, etc);

Os serviços/ materiais de quaisquer tipos de manutenções (preventiva , eventual) precisam estar em consonância com a *Pricelist* e o manual do fabricante da aeronave. Caso não constem nos balizamentos estipulados nas planilhas e os custos não estejam englobados , será necessário seguir as diretrizes das formas de execução do serviços que consta no item 11 deste Termo de Referência.

14. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção Preventiva

A CONTRATANTE enviará , por meio do sistema de gerenciamento, um relatório prévio sobre os serviços a serem realizados e possíveis substituições de peças a serem executadas;

Deve estar incluso todos os custos com materiais de consumo, impostos e taxas de importação, bem como os custos com frete ou qualquer outro que possa incidir;

As discrepâncias que forem identificadas durante as manutenções preventivas serão sanadas pela CONTRATADA que estiver realizando o serviço, após ser enviado o orçamento para a CONTRATANTE, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo EXECUTOR do contrato, antes de serem realizados os serviços, de forma a garantir que as aeronaves fiquem paradas pelo menor período possível;

As MANUTENÇÕES PREVENTIVAS preveem pagamentos conforme a demanda das inspeções.

As inspeções programadas tem como quantitativo o estabelecido em estudo preliminar, contudo, há variação de homem/hora a depender da empresa para cada serviço, reforçando que as autorizações das ordens de serviços e pagamentos serão efetuadas conforme propostas previamente apresentadas.

As MANUTENÇÕES PREVENTIVAS a serem prestadas diretamente pela CONTRATADA, serão remuneradas na forma de Homem/Hora, que é a unidade padrão adotada pelo mercado para cobrança de serviços de manutenção aeronáutica.

A CONTRATADA efetuará retoques na pintura e reparos de interiores, que tenham sido ocasionados em virtude de suas atividades ou de seus prepostos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, visando especialmente proteger áreas da AERONAVE contra a corrosão.

Qualquer reparo de pintura e reparo nos interiores que tenham sido ocasionados pela intervenção manutentiva deverão ser suportados pela CONTRATADA não sendo possível o repasse desses custos para a CONTRATANTE.

A apresentação de orçamento de SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO PROGRAMADA, sem as devidas quantidades de H/H expressas no documento, não será aceita.

Manutenção Corretiva

Em razão do seu caráter ocasional, estes serviços não serão suportados pelos SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO e serão pagos por EVENTO e sob demanda.

Os SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO (MANUTENÇÃO CORRETIVA) , a serem prestados diretamente pela CONTRATADA, serão remunerados na forma de Homem/Hora, que é a unidade padrão adotada pelo mercado para cobrança de serviços de manutenção aeronáutica.

Tendo em vista o caráter eventual dos serviços não programados, sua execução deverá ser precedida de expressa autorização da CONTRATANTE, emitida em orçamentos próprios.

Todos os orçamentos de SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO (MANUTENÇÃO CORRETIVA) deverão expor em campo apropriado as quantidades de HOMEM/HORA utilizados na execução manutentiva.

Considerar-se-ão MANUTENÇÕES CORRETIVAS aquelas sem intervalos definidos e realizada para a correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito na AERONAVE, em um de seus sistemas ou componentes, de acordo com as publicações técnicas ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo FABRICANTE da AERONAVE. Limitar-se-ão às atividades que a CONTRATADA está homologada a realizar de acordo com seu Certificado de Organização de Manutenção (COM). A CONTRATADA poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de MANUTENÇÃO CORRETIVA, de acordo com as condições descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONTRATANTE deverá ser responsável por informar a CONTRATADA sobre a necessidade de execução de um serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA.

A apresentação de orçamento de SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, sem as devidas quantidades de H/H expressas no documento, não será aceita.

A CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA a solicitação do serviço de inspeção , contendo a descrição detalhada da (s) discrepância (s) apresentada (s) na aeronave,

A CONTRATADA deverá confeccionar um relatório constando quais os serviços necessários na manutenção corretiva, assim como a relação de todas as peças e componentes que necessitarão serem substituídas;

A CONTRATADA deverá apresentar orçamento com os valores :

- da mão de obra para realizar a inspeção
- dos serviços necessários na manutenção corretiva,
- de todas as peças e componentes que necessitarão ser substituídos;

O prazo para entrega dos orçamentos à CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formalizada;

A CONTRATANTE fará a análise do relatório e do orçamento e, caso aprovado, certificara a CONTRATADA para iniciar serviço de manutenção;

As discrepâncias que forem identificadas durante as manutenções CORRETIVA serão sanadas pela CONTRATADA que estiver realizando o serviço, após ser enviado o orçamento para a CONTRATANTE, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo EXECUTOR do contrato, antes de serem realizados os serviços, de forma a garantir que as aeronaves fiquem paradas pelo menor período possível;

15. DA SUBSTITUIÇÃO " STANDARD EXCHANGE"

Com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da aeronave, quando alguma peça necessitar ser submetida à revisão/recuperação e a previsão de seu retorno seja por um período considerado extenso, poderá se proceder em "Standard Exchange", termo amplamente conhecido e praticado na aviação mundial.

A CONTRATADA, quando da necessidade de revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, deverá submeter ao Gestor do Contrato o orçamento específico para a avaliação dos custos para tal serviço e, se aprovado, proceder a instalação de um componente tecnologicamente mais moderno ou atualizado e O Gestor do Contrato avaliará, para tanto, se o custo é ou não mais vantajoso para o Estado, podendo a Administração, após tal avaliação, optar pelo "Standard Exchange".

Uma vez aprovada a aplicação do "standard exchange", a peça é retirada da aeronave e encaminhada para avaliação, revisão e recuperação, e um novo componente/peça deverá imediatamente ser instalado disponibilizando a aeronave e o componente retirado passa a ser denominada "CORE" e provisoriamente será aceito como parte do pagamento através da negociação "Standard Exchange", pois o fabricante considera inicialmente que a peça "CORE" esteja dentro de um parâmetro aceitável e razoável de recuperação.

Dessa forma, assim que a nova peça/componente é instalada, o valor da mesma é faturado como se a peça "CORE" estivesse em boas condições, mesmo antes de sua remessa ao país do fabricante para revisão. O tempo aceitável de análise da unidade "CORE" pelo fabricante será de aproximadamente três meses, e, quando concluída, poderá resultar em três situações:

1. **Aceitação integral da unidade "CORE":** Nesta hipótese, o "CORE" é integralmente aceito no estado em que foi enviado, não gerando qualquer custo extra a ser faturado;
2. **Aceitação da unidade "CORE" com custos adicionais:** Para mensurar o valor do "CORE", o fabricante considera quais serão os itens que deverão ser normalmente recuperados, porém pode ocorrer que a "CORE" se encontre num estado de degradação muito acima do normal, que não chegue a indicar sua condenação, necessitando de custos adicionais acima dos previstos nos roteiros de recuperação dessas peças. Caso isso ocorra, o fabricante emitirá um laudo técnico, descrevendo pormenorizadamente os custos adicionais necessários para recuperação da unidade "CORE" e encaminhará para a CONTRATANTE para análise e, sendo aprovada, será emitida nova fatura com o valor adicional, conhecido pelo termo "Additional Billing";
3. **Recusa da unidade "CORE":** Após a investigação e caso a "CORE" não possa ser reparada, as regras de Standard Exchange não serão aplicáveis e a CONTRATADA irá faturar a peça ao preço de um item em segunda mão ou de um novo, se aplicável, abatendo o valor do faturamento anterior. Nesse caso, o fabricante deverá emitir laudo técnico descrevendo pormenorizadamente os motivos da recusa da unidade "CORE", para análise e aprovação do CONTRATANTE. Havendo aprovação por parte da CONTRATANTE, será faturado o valor integral da peça, descontado do valor anteriormente faturado na condição de "Standard Exchange".

16. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO, E DA VALIDADE DOS PRODUTOS ATRELADOS A ESTES

Os quantitativos de serviço apresentados neste documento foram estimados, ou seja, correspondem à provável quantidade necessária para o suprimento das necessidades institucionais. Estando vigente a contratação, o CBMDF solicitará à empresa, ao longo do período de vigência, as quantidades necessárias de cada item, de acordo com suas necessidades.

Após cada fornecimento ou conjunto de fornecimentos (a critério da empresa) a contratada receberá por aquilo que houver entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo(s) recibo(s) ao Executor de Contratos, não ficando a Corporação obrigada a consumir, necessariamente, os quantitativos totais que foram estimados, dada a impossibilidade de se calcular um número exato para o consumo, devido às inúmeras variáveis que influenciam a demanda.

Trata-se, portanto, de fornecimento de serviço contínuo para o CBMDF, ao longo do período de vigência contratual, com entrega integral dos quantitativos indefinidamente solicitados, sem obrigação do consumo total daquilo que fora estimado.

Salvo orientação contrária, os serviços deverão ser entregues no local estabelecido para sua realização, aos cuidados do Executor do Contrato ou Comissão Executora, em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

Ao fim da execução dos serviços, as aeronaves deverão ser entregues no local de manutenção da contratada em plenas condições de aeronavegabilidade, após os ensaios de voo necessários e com toda a documentação e pendências de ordem técnica e documental em dia.

5 (cinco) dias antes da entrega dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar o Executor do Contrato ou Comissão Executora sobre essa intenção, para que a Administração prepare a equipe de mecânicos e pilotos que irão se deslocar até a sede da empresa, para receber os serviços.

No dia da entrega dos serviços, todas as peças avariadas/substituídas deverão ser apresentadas ao Executor de contrato ou Comissão Executora, para conferência, devendo as mesmas, após liberação, serem descartadas às expensas da contratada.

Feita a entrega do serviço, esta será considerada uma entrega provisória, já que o CBMDF terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferi-lo e verificar se o mesmo atende às especificações previstas e solucionaram o problema em questão. Assim sendo, o CBMDF receberá provisoriamente os serviços.

Após o recebimento provisório, o avião será trasladado para o 2º Esquadrão de Aviação - 2º ESAV - do CBMDF por conta da CONTRATANTE, momento durante o qual serão realizados testes para verificar a conformidade dos serviços.

Não ocorrendo problemas na entrega/recebimento provisório, o serviço será recebido definitivamente. A Nota Fiscal detalhando os serviços e os materiais (se aplicável) será atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

No fornecimento de objetos atrelados aos serviços, é necessário que todos os materiais sejam entregues ou instalados como peças novas, sem uso, conforme estabelecido no Termo de Referência. No entanto, caso seja vantajoso para a Administração Pública, também é permitido o fornecimento por meio da modalidade de troca "Standard Exchange", que possibilita a substituição por peças novas ou revisadas. Independentemente da opção escolhida, é essencial que os materiais estejam acompanhados de suas embalagens originais e dos termos de garantia, garantindo a integridade e a validade dos produtos fornecidos.

Diante do fato da aeronave ter sido fabricada há bastante tempo, peças remanufaturadas/usadas somente poderão ser utilizadas no caso das novas não serem mais fabricadas, mediante prévia comunicação e comprovação ao contratante e autorização por parte deste. Sendo aceita a utilização de peças usadas/recondicionadas, estas deverão conter garantias dadas pela contratada e apresentar documentação que comprove sua procedência e condições de uso aprovado pelas autoridades aeronáuticas. Neste tipo de aquisição, o valor do item remanufaturado/usado, devidamente revisado, não poderá ser superior a 30%, 25% ou 20% do valor de um item novo, respeitando o valor do intervalo da tabela de taxas de administração do item 8.

Os itens atrelados aos serviços e entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou instrumento contratual.

17. DOS VÍCIOS ENCONTRADOS DURANTE O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO

Ocorrendo vícios na entrega dos serviços, o que inclui problemas diversos em eventuais peças fornecidas, a contratada será comunicada e deverá providenciar os reparos ou soluções necessárias em até 7 (sete) dias úteis.

O prazo previsto nesta seção poderá ser estendido em virtude de solicitação formal por parte da empresa, devidamente justificada e acatada pelo Executor ou Comissão Executora.

18. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas formalmente pela Administração, sob pena de rescisão do contrato e de execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações exigidas e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço prestado e o prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação do serviço.

Se for o caso, fornecer os objetos atrelados ao serviço cumprindo todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a prestação do serviço.

Não agir por conta própria em caso de dúvidas ou lacunas envolvendo a obrigação firmada, devendo sempre consultar o Executor do Contrato ou a Comissão Executora para se certificar do que fazer e como agir nestes casos, sob pena de ter de refazer aquilo que foi feito, sem qualquer reparação econômica por parte da Administração.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço prestado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Manter o executor do contrato informado, etapa por etapa, de todos os serviços realizados no decorrer do período de vigência do contrato.

Ser a única responsável a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou aplicação de materiais, exceto nos casos em que é permitida a subcontratação.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os COMPONENTES, CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS necessários para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ficando por conta da CONTRATANTE disponibilizar toda a DOCUMENTAÇÃO da AERONAVE e a DOCUMENTAÇÃO relativa aos COMPONENTES das partes da AERONAVE que se pretende inspecionar

Os custos eventuais das peças e serviços elencados na manutenção preventiva e corretiva, que são inerentes ao pagamento da mão de obra, tais como: porções de graxas para lubrificação de pequenas peças, ferramentas de uso descartáveis, e outros que são acessórios para a execução do serviço, serão arcadas e de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratada e o CBMDF deverão estabelecer um diálogo contínuo e cooperativo, em conformidade com o art. 5º da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, para avaliar, de forma conjunta, a substituição de qualquer funcionário do local do serviço. Essa avaliação será pautada pelos critérios técnicos, necessidades operacionais e interesses mútuos das partes, respeitando sempre os limites legais e normativos. Ressalta-se que essa análise busca assegurar o bom andamento e a regularidade do serviço, sem descumprir as disposições contratuais e sem configurar atos de ingerência na administração da contratada, de acordo com os termos do presente contrato.

Se o nível de avarias for tal que envolva qualquer grande reparo não descrito em publicações técnicas específicas para o tipo da aeronave, objeto do presente documento emitidas pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, a empresa contratada deverá executar os serviços sob supervisão de engenheiro aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica, conforme RBHA-145 – Apêndice “C” em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003, devidamente habilitado, que será o responsável pela qualidade do serviço e pela liberação da aeronave para o retorno ao voo (IAC 31.27.43-0830 – item 6.3,VI – Competência para liberação da aeronave para retorno ao voo).

O engenheiro aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica (conforme RBHA-145 – Apêndice “C” em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003) da empresa contratada encarregado da supervisão do processo de reparos deverá efetuar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A CONTRATADA, no caso de serviços não relacionados aos SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO, descritos neste Termo de Referência, poderá cobrar BDI referente ao serviço prestado por terceiros, conforme apresentados critérios estabelecidos na subcontratação.

A CONTRATADA deverá DETALHAR na proposta comercial as MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E ITENS VENCIDOS que deverão ser executados durante os SERVIÇOS INICIAIS DE MANUTENÇÃO.

Os valores de BDI deverão ser apresentados pela CONTRATADA conforme planilha disponível no Anexo I deste Termo de referência.

A CONTRATADA deverá informar quais as Diretrizes de Aeronavegabilidade Vencidas.

A CONTRATADA deverá detalhar as assinaturas e os CUSTOS dos bancos de dados que serão fornecidos durante a vigência contratual.

É da responsabilidade do responsável técnico encarregado da supervisão do processo de reparo, obter aprovação junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, dos reparos não descritos nas publicações técnicas específica para o tipo de aeronave, objeto do presente Termo de Referência.

A Contratada deverá ter como responsável pela qualidade dos serviços, um profissional com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica.

Será da responsabilidade do responsável técnico encarregado da supervisão do processo de reparo, obter aprovação junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, dos serviços não descritos nas publicações técnicas específicas para a aeronave em questão.

19. DA GARANTIA

DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE

O prazo mínimo de garantia para o serviço será de 3 (três) meses à contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em serviços prestados, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, à contar do comunicado, sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

A garantia do serviço reparado por força da garantia, será de 3 (três) meses à contar da data de sua entrega.

Independentemente de ser ou não a executante do serviço, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias nos serviços que apresentarem problemas durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

DA GARANTIA SOBRE OS OBJETOS EVENTUALMENTE FORNECIDOS JUNTO COM O SERVIÇO

O prazo mínimo de garantia para peças fornecidas junto com o serviço será de 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em produtos fornecidos juntamente com o serviço, a contratada será comunicada e deverá solucionar o problema em até 7 (sete) dias úteis, à contar do comunicado, sendo que este prazo pode ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

A garantia das peças reparadas ou substituídas por força da garantia será de 1 (um) ano, a contar da data de entrega das mesmas.

Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, prestar uma das seguintes garantias:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I - somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de extinção contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto de 10(dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração.

20. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, ou até seu total adimplemento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Sendo possível a prorrogação por igual período uma vez apenas.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo de cada entrega ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

Ao contratante é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e o acesso aos setores da empresa onde estarão sendo feitos as manutenções nas aeronaves e nos seus equipamentos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

23. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

O valor final a ser pago à contratada após a entrega definitiva dos serviços de Manutenção Preventiva e de Assinaturas de Sistemas será calculado da seguinte maneira: valor unitário de cada item, multiplicado pelo quantitativo entregue do respectivo item, realizando-se, ao final, o somatório dos subtotais, caso exista.

Para os serviços de manutenção corretiva, será utilizado o valor cotado quando surgir a demanda, como já previsto nas seções anteriores.

Para as peças, será utilizado *Pricelist* com a incidência da taxa de administração apropriada, como já previamente descrito nas seções anteriores.

Para serviços especialíssimo, será utilizado o valor cotado para o serviço com a incidência de taxa de administração, quando aplicável.

24. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

25. ANEXOS

Anexo I:

BDI - SERVIÇOS SUBCONTRATADOS NACIONAIS	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1. Administração Central	
2. Despesas Financeiras	
3. Seguros, Riscos e Garantias	-
3.1 Seguros	
3.2 Riscos	
3.3 Garantias	
3.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
4. Tributos	-
4.1 ISS	
4.2 PIS	
4.3 COFINS	
4.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
LUCRO	
TOTAL	

BDI - SERVIÇOS SUBCONTRATADOS NO EXTERIOR	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1. Administração Central	
2. Despesas Financeiras	
3. Seguros, Riscos e Garantias	-
3.1 Seguros	
3.2 Riscos	
3.3 Garantias	
3.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
4. Tributos	-
4.1 ISS	
4.2 PIS	
4.3 COFINS	
4.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
LUCRO	
TOTAL	

BDI - FORNECIMENTO DE COMPONENTES, CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS NACIONAIS	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1. Administração Central	
2. Despesas Financeiras	
3. Seguros, Riscos e Garantias	-
3.1 Seguros	
3.2 Riscos	
3.3 Garantias	
3.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
4. Tributos	-
4.1 ISS	
4.2 PIS	
4.3 COFINS	
4.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
LUCRO	
TOTAL	

BDI - FORNECIMENTO DE COMPONENTES, CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS INTERNACIONAIS	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1. Administração Central	
2. Despesas Financeiras	
3. Seguros, Riscos e Garantias	-
3.1 Seguros	
3.2 Riscos	
3.3 Garantias	
3.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
4. Tributos	-
4.1 ISS	
4.2 PIS	
4.3 COFINS	
4.4 Entre Outros (Acrescentar outras, caso exista) ¹	
LUCRO	
TOTAL	

¹ A Contratada tem permissão para adicionar linhas extras nas planilhas caso julgue necessário, desde que respeite o BDI mencionado anteriormente. Essas inclusões devem ser apresentadas separadamente, com o(a) contratado(a) responsabilizando-se pela segregação das taxas

administrativas das despesas diretas(como frete, armazenamento, logística e importação) em um índice próprio. Além disso, as despesas indireta (que incluem administração, tributos e lucro) devem ser organizadas em um BDI separado, limitado a 15,28%, conforme estabelecido pelo TCDF.

Atenciosamente,

NEIL Martins da Silva - Cap. QOBM/Comb.
Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício
Matr. 1001907



Documento assinado eletronicamente por **NEIL MARTINS DA SILVA - Cap. QOBM/Comb. - Matr.01001907, Bombeiro(a) Militar**, em 06/03/2025, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164173576** código CRC= **0FF5E33C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00088902/2024-84

Doc. SEI/GDF 164173576

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90039-2024-contratacao-de-empresa-especializada-em-manutencoes-programadas-e-eventuais-de-avioes-a-fim-de-garantir-o-funcionamento-da-aeronave-modelo-hawker-beechcraft-king-air-modelo-b200/>

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90039/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DE ONDE SERÃO REALIZADAS AS MANUTENÇÕES: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

INCLUIR TABELA CONFORME ITEM 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

MODELO DISPONÍVEL NO SÍTIO: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90039-2024-contratacao-de-empresa-especializada-em-manutencoes-programadas-e-eventuais-de-avioes-a-fim-de-garantir-o-funcionamento-da-aeronave-modelo-hawker-beechcraft-king-air-modelo-b200/>

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

ANEXO III AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº _____ / _____.

Contrato de prestação de serviços nº ___/20__ - CBMDF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

O Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com sede no SAM, Lote D Módulo E, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de ____ de 20__, publicada no DODF de ____ de ____ de _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____ / _____ - CBMDF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento da aeronave modelo Hawker Beechcraft King Air modelo B200 para o CBMDF**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90039/2024 - CBMDF.
- 1.2. Objeto da contratação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento da aeronave modelo Hawker Beechcraft King Air modelo B200 para o CBMDF**, conforme exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 90039/2024 - CBMDF.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Pregão Eletrônico nº 90039/2024 e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para manutenções corretivas para as quais não esteja homologada para execução.
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei

Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

- 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
 - 6.1.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
 - 6.1.2.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (cláusula 7.1.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:
 - I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
 - IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 6.2.1. Para as comprovações elencadas na cláusula 7.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 6.5. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
 - 6.5.1. Excluem-se das disposições da cláusula 7.5:
 - a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA indicar o índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de _____ (_____), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____ (_____).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XIII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (____) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. **15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
- II - Programa de Trabalho:
- III - Natureza da Despesa: 44.90.51
- IV - Fonte de Recursos:
- 15.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO IV AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ART. 7º DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012)
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº 90038/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01417762, Subdiretor(a) da Diretoria de Contratações e Aquisições**, em 25/03/2025, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166516194** código CRC= **26A8F5A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00088902/2024-84

Doc. SEI/GDF 166516194